



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA RODOVIÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 808/2020/GEFIR/SUINF/DIR

**Interessado:** EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO SUL S/A - ECOSUL

**Referência:** Processo nº 50500.370678/2019-11

**Assunto:** Proposta de Revisão Ordinária nº 16 e Revisão Extraordinária nº 13 da Tarifa Básica de Pedágio – Empresa Concessionária de Rodovias do Sul – Ecosul - BR-116/RS e BR-392/RS - Análise Complementar.

## **Sumário**

### **I - INTRODUÇÃO**

### **II – AR CABOUÇO LEGAL**

### **III – ANÁLISE**

Item A.2.1 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural - Pavimentos

Item A.2.3 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural – Obras de Arte Especiais

Item A.2.4 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural – Elementos de Proteção e Segurança

Item A.2.6 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural – Drenagem e Obras de Arte Correntes

Item B.7 – Monitoração das Rodovias – Sistemas de Operação

Item C.1 - Manutenção das Rodovias - Pavimentos

Item D – Conservação Rotineira da Rodovia – Incorporação da Pista Duplicada da BR-116/RS e Contorno de Pelotas/Item F - Operação

Item E.1 – Operação das Rodovias – Edificações e Equipamentos da Administração

Item E.3 – Operação das Rodovias – Sistema de Arrecadação de Pedágio

Item E.4 – Operação das Rodovias – Sistema de Pesagem - Manutenção

Item E.5 - Operação das Rodovias - Sistema de Atendimento ao Usuário

Item E.6 – Operação das Rodovias – Sistema de Telefonia e Radiocomunicação

Item E.7 – Operação das Rodovias – Operação

Item E.8 – Operação das Rodovias – Fornecimento de Veículo para Fiscalização da ANTT

Item F.3.17 - Custos Administrativos

Item G.7 – Melhoramentos das Rodovias – Meio Ambiente

Item G.8 – Melhoramentos das Rodovias – Realocação e Adequação das BSOs e SAUs

Item G.11 – Melhoramentos das Rodovias – Iluminação – Viadutos do Contorno Pelotas

Item 7.2 – Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal

Item Novo - Nota Técnica nº 025/2015/GEINV/SUINF - Links de Comunicação

Item Novo - Sistema de Informação Rodoviária (SIR)

Item Novo – Custos de Conservação, Monitoração e Manutenção dos Novos Investimentos

Item Novo – Novos Investimentos

Item Novo – Revisão do PER

### **IV. CONCLUSÃO**

## **I - INTRODUÇÃO**

1. A presente Nota Técnica apresenta a análise complementar, no que compete à Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (Gefir), da proposta de Revisão da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) referente às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul (Ecosul).

2. A proposta inicial de revisão tarifária foi objeto de análise pela Gefir por intermédio da Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 2 de outubro de 2019 (SEI nº 1422415), em vista do disposto na Carta CE 789/2019-DS, de 23 de agosto de 2019 (SEI nº 1148029).

## **II - AR CABOUÇO LEGAL**

3. Inicialmente, cumpre destacar os normativos que norteiam a análise dos pleitos apresentados pela Concessionária. Em momento oportuno, caso necessário, serão transcritos os excertos.

*Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais (Alterada pela Resolução ANTT nº 1.578/2006 e Resolução ANTT nº 5.172/2016);*  
*Resolução ANTT nº 1.187, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT. (Alterada pela Resolução ANTT nº 2.554/2008);*  
*Resolução ANTT nº 3.651, de 07 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços (Alterada pela Resolução ANTT nº 4.339/2014 e Resolução ANTT nº 4.727/2015); e Contrato de Concessão nº PJ/CD/215/98 (Contrato nº 013/00-MT).*

### III – ANÁLISE

4. A presente proposta de revisão tarifária terá efeito para a Revisão Ordinária nº 16 e a Revisão Extraordinária nº 13 da Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

5. Cabe esclarecer que a Revisão Extraordinária nº 12 da TBP, Processo Administrativo nº 50500.004636/2019-86, que trata do ajuste do item do Cronograma Financeiro da concessão relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Lei do Caminhoneiro, foi homologada por meio da Deliberação ANTT nº 1.039, de 3 de dezembro de 2019 (SEI nº 2170875).

6. O regulamento normativo que trata de revisão tarifária, disciplinado pela Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pelas Resoluções ANTT nº 1.578, nº 2.552 e nº 5.172, de 17 de agosto de 2006, 14 de fevereiro de 2008 e 25 de agosto de 2016, respectivamente, estabelece no artigo 5º, inciso II, a faculdade de manifestação da Concessionária, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos resultados preliminares do procedimento de revisão, conforme exposto abaixo.

*Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004*

(...)

*"Art. 5º O procedimento de revisão ordinária rege-se pelas disposições constantes dos contratos de concessão, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber, e da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dar-se-á mediante: (Alterado pela Resolução nº 5.172, de 25.8.16)*

(...)

*II comunicação à Concessionária dos resultados preliminares de cada item, sendo-lhe facultado manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e"*

(...)

7. Mediante a Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 2 de outubro 2019 (SEI nº 1422415), a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (Gefir) procedeu a análise da proposta inicial de revisão tarifária encaminhada pela Ecosul por meio da Carta CE 789/2019-DS, de 23 de agosto de 2019 (SEI nº 1148029).

8. Por intermédio do Ofício nº 15972/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, de 6 de novembro de 2019 (SEI nº 1838379), a Ecosul foi comunicada sobre o resultado preliminar da Revisão da TBP, decorrente das alterações no Cronograma Financeiro da Concessão.

9. A Concessionária encaminhou, por meio da Carta CE 1084/2019 - DS, de 25 de novembro de 2019 (SEI nº 2047502), a proposta complementar de revisão tarifária para análise desta Agência Reguladora.

10. As modificações propostas no Cronograma Financeiro da Concessão referente aos Investimentos (INV) e Custos Operacionais (COP) serão classificadas, preliminarmente, por esta Gefir, em Revisão Ordinária (RO), Revisão Extraordinária (RE), Fluxo de Caixa Marginal (FM) e Fluxo de Caixa Original (FO). No entanto, o fluxo ao qual a obra ou serviço está (ou será) inserido necessita ser ratificado pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias (Geref), uma vez que os reflexos alteram o cálculo da TBP a ser efetuada por aquela Gerência.

11. Todos os valores apresentados neste documento se referem à data-base de dezembro de 1999, e as exceções, caso houver, serão tratadas no corpo da presente Nota Técnica.

12. A seguir, apresentamos os comentários e propostas para cada um dos itens relativos aos serviços e obras do PER que serão objeto de análise neste momento, em vista da análise realizada por meio da Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 1422415).

#### Item A.2.1 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural - Pavimentos

##### A - Proposta da Concessionária

#### **Item A.2.1 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural – Pavimentos**

No item **B.1 – Inexecuções 2018**, subitem 21, tem-se a primeira análise apresentada, com base no Parecer nº 525/2019/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 1246687), onde foram constatadas supostas inexecução financeiras relativas ao ano de 2018. Para essa situação, em particular, devido à complexidade que merece, o assunto está sendo tratado em processo específico<sup>1</sup>.

Oportuno reiterar o exposto na correspondência CE 1055/2019-DS, por meio da qual a Concessionária encaminhou novamente para a análise desta GEFIR os projetos executivos das obras de recuperação do pavimento executadas no ano de 2018, de modo que se faz necessária a **retificação imediata do Parecer nº 525/2019/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 1246687)**, sob pena de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Para o que consta no item **B.2 – Análise**, a Concessionária informa estar de acordo com o subitem 28, onde é proposta a retirada de valores de recuperação do pavimento não executados pela Concessionária em 2017 em decorrência de impactos das obras de duplicação da BR-116/RS em execução pelo DNIT.

Destarte, a Ecosul concorda com a retirada dos valores, a preços iniciais, de R\$ 24.824,91, referente à não execução de 500m de RC-4, e de R\$ 15.781,37, que está relacionado a 834m de PMQ-4, resultando em um total de R\$ 40.606,28, a ser subtraído do fluxo de caixa marginal no A.2.1 para o ano de 2017.

---

<sup>1</sup>Nos termos das correspondências: CE 783/2018-DS (SEI 1147952), CE 916/2019-DS (SEI 1700335), CE 1023/2019-DS (SEI 1735120) e CE 1055/2019-DS (SEI 1886273) a ECOSUL apresenta contestação ao tema em questão.

Por fim, a Concessionária manifesta sua **discordância** quanto a proposta apresentada subitem 29, por meio do qual a GEFIR propôs o ajuste da proporção entre o fluxo de caixa original e marginal, para o valor de R\$ 3.757.953,72, culminando na exclusão do referido montante no fluxo de caixa marginal da Concessão.

A proposta da GEFIR não deve prosperar e somente poderá ser aceita se o mesmo valor for incluído no Fluxo de Caixa Marginal da Concessão, por meio do item C.3, relativo às intervenções de Manutenção de OAEs.

Há que se rememorar, como dito anteriormente na CE 048/2019-DS, que os valores serão realocados do item A.2.3 para o item C.3 devido à nova interpretação dada pela Agência para as intervenções nas OAEs existentes no Polo Pelotas, as quais serão tratadas em caráter de manutenção.

Neste contexto, já se trata de um investimento previsto na concessão e não da inclusão de novas obras como dito por esta GEFIR, de modo que não há que se falar em redução dos investimentos do PER.

A própria Resolução ANTT nº 3.651/2011, alterada pela Resolução nº 4.339/2014, esclarece em seu Art. 3º que investimentos referentes à alteração de itens de mesma característica e os relativos à alteração de obras e serviços que visem atender o mesmo objetivo, desde que não haja aumento nos valores previstos, como é o presente caso, não devem ser tratados como novas obras, como demonstrado no extrato a seguir:

*"Art. 3º Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais serão utilizados os critérios definidos nos incisos I e II a seguir para definir o valor das obras e serviços resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio. (NR)*

(...)

**§3º Caracterizam obras ou serviços previstos no PER, e, portanto, o reequilíbrio econômico financeiro não deverá ser feito no Fluxo de Caixa Marginal:**

**I - aqueles existentes no PER antes da publicação da Resolução nº 3.651/2011; e**

**II - aqueles referentes à alteração de itens de mesma característica e os relativos à alteração de obras e serviços que vise atender o mesmo objetivo, desde que não haja aumento nos valores previstos. (grifamos)".**

## B - Proposta SUINF

13. **A respeito da contestação interposta pela Ecosul sobre a inexecução financeira relacionada ao ano de 2018:** de acordo com a documentação disposta no Processo Administrativo nº 50520.000640/2019-37, após a emissão do OFÍCIO SEI Nº 12697/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, de 20 de setembro de 2019 (SEI nº 1395395), que deu conhecimento à Concessionária acerca da análise disposta no Parecer Técnico nº 525/2019/GEFIR/SUINF, de 20 de setembro de 2019 (SEI nº 1246687), a Ecosul encaminhou contestação por meio da Carta CE 961/2019-DS, de 21 de outubro de 2019 (SEI nº 1700330), que foi objeto de análise por parte da Gefir por intermédio Parecer 134/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 20 de fevereiro de 2020 (SEI nº 2628047), cujo resultado também foi dado conhecimento à Concessionária por meio do OFÍCIO SEI Nº 3329/2020/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, de 20 de fevereiro de 2020 (SEI nº 2733237).

14. Conforme disposto no Parecer 134/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 2628047), todos os argumentos e contestações apresentadas pela Ecosul foram objeto de avaliação por parte da Gefir, que culminou com a revisão do percentual de 90,34% de inexecução apresentado no Parecer Técnico nº 525/2019/GEFIR/SUINF (SEI nº 1246687) para o percentual revisado de 82,51% de inexecução financeira no ano de 2018, da seguinte forma:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Avaliação Gefir		PREVISTO 21º ANO (2018)		EXECUÇÃO (2018)		INEXECUÇÃO (2018)	
				(%)	R\$	(%)	R\$	(%)	R\$
A.2.1	RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL - PAVIMENTOS	Execução (%)	Inexecução (%)	100%	R\$ 9.952.954,57	17,49%	R\$ 1.740.297,90	82,51%	R\$ 8.212.656,67
A.2.1	BR 392 - km 2,400 ao km 8,520	100,00%	0,00%	100,00%	R\$ 517.489,11	100,00%	R\$ 517.489,11	0,00%	R\$ -
A.2.1	BR 392 - km 11,680 ao km 15,000	81,31%	18,69%	100,00%	R\$ 408.683,37	81,31%	R\$ 332.305,03	18,69%	R\$ 76.378,34
A.2.1	BR 392 - km 31,440 ao km 32,480	46,15%	53,85%	100,00%	R\$ 52.227,24	46,15%	R\$ 24.104,88	53,85%	R\$ 28.122,36
A.2.1	BR 392 - km 37,520 ao km 38,120	80,00%	20,00%	100,00%	R\$ 45.853,96	80,00%	R\$ 36.683,17	20,00%	R\$ 9.170,79
A.2.1	BR 392 - km 40,800 ao km 43,320	80,16%	19,84%	100,00%	R\$ 235.231,49	80,16%	R\$ 188.558,58	19,84%	R\$ 46.672,92
A.2.1	BR 392 - km 110,440 ao km 111,360	0,00%	100,00%	100,00%	R\$ 192.572,51	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 192.572,51
A.2.1	BR 392 - km 111,780 ao km 114,780	0,00%	100,00%	100,00%	R\$ 615.626,06	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 615.626,06
A.2.1	BR 392 - km 118,760 ao km 130,900	5,37%	94,63%	100,00%	R\$ 2.476.865,70	5,37%	R\$ 132.987,05	94,63%	R\$ 2.343.878,64
A.2.1	BR 392 - km 131,700 ao km 138,000	0,00%	100,00%	100,00%	R\$ 1.349.579,88	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 1.349.579,88
A.2.1	BR 392 - km 141,04 ao km 143,900	33,93%	66,07%	100,00%	R\$ 598.758,46	33,93%	R\$ 203.143,62	66,07%	R\$ 395.614,84
A.2.1	BR 392 - km 145,300 ao km 146,500	0,00%	100,00%	100,00%	R\$ 297.849,87	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 297.849,87
A.2.1	BR 392 - km 156,000 ao km 167,500	11,97%	88,03%	100,00%	R\$ 2.548.745,98	11,97%	R\$ 305.026,46	88,03%	R\$ 2.243.719,52
A.2.1	BR 392 - km 170,200 ao km 172,600	0,00%	100,00%	100,00%	R\$ 406.028,33	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 406.028,33
A.2.1	BR 392 - km 176,000 ao km 177,220	0,00%	100,00%	100,00%	R\$ 207.442,61	0,00%	R\$ -	100,00%	R\$ 207.442,61

Cronograma físico-financeiro item A.2.1 (valores em R\$ - data-base dezembro/1999)				
Descrição	Fluxo	Total Item (R\$)	2018	2019
Vigente	FO	R\$ 51.314.284,58	R\$ 2.500.357,66	R\$ 1.899.948,45
Vigente	FM	R\$ 59.664.774,98	R\$ 7.073.886,72	R\$ 6.990.897,95
Inexecução	FO		R\$ 2.063.164,15	
Inexecução	FM		R\$ 5.837.000,72	
Proposta GEFIR	FO	R\$ 51.314.284,58	R\$ 437.193,51	R\$ 3.963.112,59
Proposta GEFIR	FM	R\$ 59.664.774,98	R\$ 1.236.886,00	R\$ 12.827.898,67
Proposta GEFIR	CT	R\$ 110.979.059,55	R\$ 1.674.079,52	R\$ 16.791.011,26

Legenda:

FO - Fluxo de Caixa Original

FM - Fluxo de Caixa Marginal

CT - Cronograma Total - FO + FM

Cronograma físico-financeiro item A.2.1.1 (valores em R\$ - data-base dezembro/1999)				
Descrição	Fluxo	Total Item (R\$)	2018	2019
Vigente	FM	R\$ 2.332.234,56	R\$ 378.710,19	R\$ 411.245,56
Inexecução	FM		R\$ 312.491,81	
Proposta GEFIR	FM	R\$ 2.332.234,56	R\$ 66.218,38	R\$ 723.737,37

Legenda:

FM - Fluxo de Caixa Marginal

15. **Sobre a retirada de valores do Cronograma Financeiro da concessão:** referentes às intervenções no trecho entre os km 482+400 ao km 482+900 da BR-116/RS, que não foram possíveis de serem executadas devido às interferências de terceiro no trecho rodoviário concedido, no caso obras à cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), a Ecosul manifestou concordância com a proposta apresentada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 1422415), não havendo, dessa maneira, questionamento a ser avaliado na presente Nota Técnica.

16. **Com relação à discordância da Ecosul a respeito do remanejamento de recursos remanescentes:** no fluxo de caixa original do item A.2.3, que corresponde a R\$ 3.757.953,72, para o item A.2.1, no fluxo de caixa original, suprimindo o valor correspondente no fluxo de caixa marginal do item A.2.1, cabe esclarecer que tal posicionamento é devido ao fato de que as intervenções a serem implementadas nas Obras de Arte Especiais (OAE) serão tratadas após a aprovação dos projetos executivos no item C.3 – Manutenção – Obra de Arte Especial, visto o escopo das intervenções propostas pela Concessionária, que se enquadram como manutenção.

17. Atualmente, os projetos executivos apresentados pela Ecosul estão em análise no âmbito desta Agência Reguladora, cujos orçamentos se baseiam no Sistema de Custos Rodoviários (Sicro), conforme preconiza a Resolução ANTT nº 3.651, de 7 de abril de 2011, e, por conseguinte, deverão ser tratados via fluxo de caixa marginal, após a aprovação dos projetos executivos, no item C.3 – Manutenção – Obra de Arte Especial.

18. Dessa maneira, o valor atualmente vigente no fluxo de caixa original do item A.2.3 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural – Obras de Arte Especiais não serve para remunerar serviços orçados com base no Sicro, e, por este motivo, estão sendo ajustados, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, qual seja: de manter o valor original no Contrato e suprimir do marginal o valor citado.

19. O pleito da Concessionária de inclusão de valores no item C.3, no fluxo de caixa marginal, não é cabível sem a prévia aprovação dos projetos executivos, conforme previsto no art. 22 da Resolução ANTT nº 1.187, de 9 de novembro de 2005, a saber:

*"Art. 22. Os acréscimos de obras serão incluídos no Programa de Exploração com seus valores globais, decorrentes de seus projetos executivos, convertidos para a data-base da proposta inicial."*

20. Sobre a manifestação da Concessionária de que se trata de um investimento já previsto na concessão e não da inclusão de novas obras, bem como os argumentos acerca da Resolução ANTT nº 3.651/2011, conforme explicado no parágrafo 17 desta Nota Técnica o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão referente aos investimentos decorrentes de projetos executivos com base no Sicro se dá via fluxo de caixa marginal, por força do disposto na própria Resolução ANTT nº 3.651/2011. Também, não há previsão normativa para inclusão de valores no fluxo de caixa marginal sem a prévia aprovação dos projetos executivos.

21. Dessa forma, a Gefir propõe manter o posicionamento apresentado na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

22. Diante de todo o exposto, segue abaixo a proposta de Revisão Ordinária e Extraordinária deste item no Cronograma Financeiro da Concessão.

Cronograma físico-financeiro item A.2.1 (valores em R\$ - data-base dezembro/1999)						
Descrição	Fluxo	Total Item (R\$)	2017	2018	2019	2020
I	FO	R\$ 513.14.284,58	R\$ 1.628.235,43	R\$ 2.500.357,66	R\$ 1.899.948,45	R\$ 1.038.440,00
II	FM	R\$ 59.664.774,98	R\$ 9.239.019,59	R\$ 7.073.886,72	R\$ 6.990.897,95	R\$ 10.186.835,77
III	FO	R\$ 513.14.284,58	R\$ 1.628.235,43	R\$ 437.83,51	R\$ 3.963.12,59	R\$ 1.038.440,00
IV	FM	R\$ 59.664.774,98	R\$ 9.239.019,59	R\$ 1.236.886,00	R\$ 12.827.898,67	R\$ 10.186.835,77
V	FO	R\$ 55.072.238,30	R\$ 1.628.235,43	R\$ 437.83,51	R\$ 7.721.066,31	R\$ 1.038.440,00
VI	FM	R\$ 55.886.214,98	R\$ 9.198.413,31	R\$ 1.236.886,00	R\$ 9.069.944,95	R\$ 10.186.835,77
VII	CT	R\$ 110.938.453,27	R\$ 10.826.648,74	R\$ 1.674.079,52	R\$ 16.791.011,26	R\$ 11.225.275,77

Legenda:

- I - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Original (FO)
- II - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Marginal (FM)
- III - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Original (FO) - Revisão Ordinária (RO)
- IV - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Marginal (FM) - Revisão Ordinária (RO)
- V - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Original (FO) - Revisão Extraordinária (RE)
- VI - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Marginal (FM) - Revisão Extraordinária (RE)
- VII – Cronograma Total – (FO) + (FM)

Cronograma físico-financeiro item A.2.1.1 (valores em R\$ - data-base dezembro/1999)					
Descrição	Fluxo	Total Item (R\$)	2018	2019	2020
I	FM	R\$ 2.332.234,56	R\$ 378.710,19	R\$ 411.245,56	R\$ 411.970,94
II	FM	R\$ 2.332.234,56	R\$ 66.218,38	R\$ 723.737,37	R\$ 411.970,94

Legenda:

- I - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Marginal (FM)
- II - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Marginal (FM) - Revisão Ordinária (RO)

### Item A.2.3 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural – Obras de Arte Especiais

#### A - Proposta da Concessionária

##### Item A.2.3 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural – OAE

Do item **B.2 – Análise**, a Concessionária informa **estar de acordo** com o exposto no subitem 35, onde a GEFIR entende que, como não foi constatada a inexecução da Recuperação Estrutural apontada em 2017 para a Ponte sobre o Rio Canguçu (km 114+538 da BR-392), o valor será corrigido neste processo de revisão tarifária, com a apropriação do valor de R\$ 7.719,37 em 2018.

Quando a recuperação emergencial da Ponte Saco da Mangueira (subitem 36), destaca-se que a reiteração sobre a necessidade de análise final do projeto “As Built” pela Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias (GEENG) foi feita através da CE 880/2019-DS, em 27/09/2019 (SEI nº 1470509), condizente com o subitem 37. Sendo assim, aguarda-se que o deferimento desse processo seja feito em tempo hábil, de forma que o ônus de uma suposta morosidade não recaia para a empresa.

No subitem 42, é feita a análise dos projetos de manutenção de 8 (oito) obras de arte especiais do Polo Pelotas, sobre as quais a GEFIR manifesta-se afirmando que “as intervenções das referidas OAEs não serão tratadas no presente item e que a inclusão de recursos no fluxo de caixa marginal do item C.1, de acordo com o explicado na Nota Técnica nº 021/2018/GEFIR/SUINF, depende da prévia aprovação dos projetos executivos, resta, neste momento, a exclusão do valor de R\$ 3.757.953,72 no fluxo de caixa marginal, ressaltando a importância da Concessionária encaminhar os projetos em conformidade com os normativos vigentes, bem como buscar a aprovação dos mesmos para que estes sejam tratados no item C.1, (...) ainda, esclarecemos que o valor remanescente no fluxo de caixa marginal do item A.2.3, que corresponde a R\$ 75.042,50, também será excluído do Cronograma Financeiro da Concessão”.

Sobre o tema, a ECOSUL não concorda com as referidas exclusões, consoante exposto no item A.2.1 acima. Ademais, há que se mencionar, conforme é de conhecimento

das partes, que se encontram para análise da ANTT os projetos das referidas obras, desde o ano de 2015. Para tais projetos, essa Concessionária buscou desde sempre atender a todas as reivindicações feitas aos pleitos, porém, até a presente data as referidas obras ainda pendem de aprovação desta Agência.

Nesse contexto, salientamos que das 9 (nove) OAE que atualmente estão abrangidas no rol de competências dessa Concessionária, 2 (duas) já foram classificadas como estado crítico (Nota Técnica 1), onde “*há risco tangível de colapso estrutural*” classificação embasada pela norma DNIT 010/2014-PRO, que nos termos da própria norma, pela insuficiência estrutural e risco iminente, merece intervenção imediata.

Ainda sob o mesmo aspecto, as duas obras citadas são objeto da presente revisão, a primeira delas diz respeito a Ponte Saco da Mangueira e a segunda, a Ponte Evaristo. Para esta última, após a verificação pela Ecosul de alto risco e insuficiência estrutural (Nota 1), foi comunicado o início das obras em caráter de urgência (CE 553/2019-DS, reiterado pelas CE 664/2019-DS, CE 739/2019-DS e por fim, CE 777/2019-DS).

Vale relembrar que tal verba é originaria do PER item A.2.6 Recuperação – Drenagem, e foi remanejada para a rubrica A.2.3, de modo a suprir, de maneira parcial as necessidades de intervenções nas OAEs, conforme diz o PER:

#### **A 2.3.1 – Recuperação Estrutural**

- Recuperação Estrutural**

**Recuperação de danos existentes nas estruturas das obras de arte especiais, tipo fissuração, esborcimento do concreto, danos por acidentes, aparelhos de apoio danificados, juntas de dilatação rompidas, ferragens expostas, etc., com a finalidade de devolver as condições estruturais originais da obra de arte.**

Diante desse cenário, entende-se que a retirada do valor previsto nos termos apresentados do subitem 42 provocaria significativo desequilíbrio na equação econômica e financeira do Contrato, fato este potencializado por eventuais situações que possam vir a ocorrer, a qualquer tempo, que resultem no enquadramento como Nota 1 para outras OAEs.

Neste contexto, a Concessionária reitera, como fora dito em inúmeras ocasiões e rememorado por meio da carta CE 1063/2019-DS, de 18/11/2019, que **tais obras merecem intervenção em curto prazo e exigem prioridade e celeridade na análise dos projetos por parte desta Agência**. Por oportuno, ressalta-se novamente o importante desequilíbrio na equação econômico financeira do contrato que será causado caso a proposta de exclusão de investimentos previsto no PER prospere.

#### **B - Proposta SUINF**

23. **Com relação à correção da inexecução da Recuperação Estrutural da Ponte Sobre o Rio Canguçu - km 114+538 da BR-392/RS:** a Ecosul manifestou concordância com a proposta apresentada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 1422415), não havendo, dessa maneira, questionamento a ser avaliado na presente Nota Técnica.

24. **No que se refere à obra de recuperação emergencial da Ponte Saco da Mangueira – km 002+488 da BR-392/RS:** a Concessionária reitera a necessidade de análise por parte desta Agência do projeto “*as built*”. Sobre o assunto, em consulta ao Processo Administrativo nº 50520.000760/2019-34, verificamos que por meio do Ofício nº OF-0064.2020-GEENG-SUINF-R00, de 2 de março de 2020 (SEI nº 2852588), a Ecosul foi comunicada sobre a objeção às vias amarelas do projeto executivo apresentado, cabendo reapresentação do mesmo por parte da própria Concessionária, de acordo com os apontamentos da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias (Geeng).

25. **Sobre a discordância da Ecosul acerca da exclusão de recursos no presente item:** conforme explicado no parágrafo 17 desta Nota Técnica, atualmente, os projetos executivos apresentados pela Ecosul estão em análise no âmbito desta Agência Reguladora, cujos orçamentos se baseiam no Sistema de Custos Rodoviários (Sicro), conforme preconiza a Resolução ANTT nº 3.651, de 7 de abril de 2011, e, por conseguinte, deverão ser tratados via fluxo de caixa marginal, após a aprovação dos projetos executivos, no item C.3 – Manutenção – Obra de Arte Especial. Dessa maneira, o valor atualmente vigente no fluxo de caixa original do item A.2.3 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural – Obras de Arte Especiais não serve para remunerar serviços orçados com base no Sicro, e, por este motivo, estão sendo ajustados, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

26. **Com relação ao pedido da Concessionária de prioridade e celeridade na análise dos projetos das obras de arte especiais:** em primeiro lugar, cabe registrar que por meio da Carta CE 160/2020-DS, de 17 de fevereiro de 2020 (SEI nº 2715041) a Ecosul iterou tal pedido, tendo a Gefir, mediante o Despacho GEFIR nº 2740818, de 27 de fevereiro de 2020, direcionando tal solicitação à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (Suinf) com a sugestão de encaminhamento à Gerência de Engenharia e Meio Ambiente (Geeng), com o intuito de reforçar a necessidade de conclusão das análises dos referidos projetos na maior brevidade possível.

27. Portanto, a Gefir aguarda a aprovação dos referidos projetos executivos para adotar providências relacionadas à gestão contratual, de acordo com os preceitos normativos.
28. Dado o exposto, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

#### **Item A.2.4 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural – Elementos de Proteção e Segurança**

##### **A - Proposta da Concessionária**

###### **Item A.2.4 – Recuperação Estrutural das Rodovias - Elementos de Proteção e Segurança**

Conforme constante no subitem 48, a **Ecosul concorda** com a proposta de retirada do valor de R\$ 1.853,90 para a sinalização do trecho entre os km 482,400 ao 482,900, item A.2.4, para o ano de 2017.

##### **B - Proposta SUINF**

29. **A respeito do item A.2.4 - Recuperação das Rodovias - Recuperação Estrutural - Elementos de Proteção e Segurança:** a Concessionária manifestou concordância com a análise exposta na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, não havendo contestação a ser avaliada por parte desta Gefir.

30. Diante do exposto, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

#### **Item A.2.6 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural – Drenagem e Obras de Arte Correntes**

##### **A - Proposta da Concessionária**

###### **Item A.2.6 – Recuperação Estrutural das Rodovias – Drenagem e Obras de Arte Correntes**

No subitem 52, a GEFIR concluiu que restam algumas pendências para a conclusão dos serviços do item A.2.6 em análise, de forma que foi apresentada uma proposta de revisão ordinária deste item no Cronograma Financeiro da Concessão. Sob esse aspecto, a **Ecosul manifesta ciência e concordância** para a proposta apresentada.

##### **B - Proposta SUINF**

31. **A respeito do item A.2.6 - Recuperação das Rodovias - Recuperação Estrutural - Drenagem e Obras de Arte Correntes:** a Concessionária manifestou concordância com a análise exposta na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, não havendo contestação a ser avaliada por parte desta Gefir.

32. Diante do exposto, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

#### **Item B.7 – Monitoração das Rodovias – Sistemas de Operação**

##### **A - Proposta da Concessionária**

###### **Item B.7 – Monitoração das Rodovias – Sistemas de Operação**

A Agência sugere, no subitem 61, que em vista das sucessivas reprogramações ocorridas neste item, findado o exercício de 2019 e não sendo comprovada a aquisição ou atualização de softwares afetos ao presente tópico, os valores ora reprogramados serão integralmente suprimidos.

Sobre o tópico, a **Concessionária não concorda com a sugestão de supressão integral dos itens**, pelo fato de que se trata de uma questão conceitual de entendimento da COINF/URRS sobre o que estabelece atualmente o PER, no que diz respeito à classificação dos investimentos executados e devidamente comprovados pela Ecosul nos últimos anos para a presente rubrica.

Tendo em vista que se encontra em tramitação a nova proposta de revisão do PER da Ecosul, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 12608/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, solicita-se a manutenção dos valores constantes no PER para a presente rubrica, até que tais divergências sejam por fim esclarecidas nos termos do novo acordo que será feito pelas partes.

#### B - Proposta SUINF

33. **Sobre o item B.7 – Monitoração das Rodovias – Sistemas de Operação:** a Concessionária não concorda com a supressão integral dos recursos ora reprogramados, para o caso de não serem utilizados até o final do ano de 2019, conforme exposto Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

34. O posicionamento da Gefir é o exposto na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, não havendo justificativas técnicas apresentadas pela Ecosul a serem avaliadas por parte da Gefir. Ressalta-se que não se está suprimindo valores do Contrato de Concessão neste momento, mas tão somente realizado a reprogramação financeira.

35. Diante do exposto, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

#### Item C.1 – Manutenção de Pavimentos

##### A - Proposta da Concessionária

###### Item C.1 – Manutenção do Pavimento

Consoante informado pela GEFIR no item 64 da nota técnica em análise, a definição para presente rubrica tramita no âmbito dos Processos nº 50500.004636/2019-86 e nº 50501.365626/2018-23, motivo pelo qual não será escopo desta manifestação.

##### B - Proposta SUINF

36. **No que se refere ao item C.1 – Manutenção de Pavimentos:** cabe esclarecer que a Revisão Extraordinária nº 12 da TBP, Processo Administrativo nº 50500.004636/2019-86, que trata do ajuste do Cronograma Financeiro da concessão relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da Lei do Caminhoneiro, foi homologada por meio da Deliberação ANTT nº 1.039, de 3 de dezembro de 2019 (SEI nº 2170875).

37. Dessa forma, não há manifestação a ser apresentada pela Gefir na presente Nota Técnica.

#### Item D – Conservação Rotineira da Rodovia – Incorporação da Pista Duplicada da BR-116/RS e Contorno de Pelotas / Item F – Operação

##### A – Proposta da Concessionária

###### Item D – Conservação Rotineira da Rodovia – Incorporação da Pista Duplicada da BR-116/RS e Contorno de Pelotas/Item F – Operação

Do item B.2 – Análise, subitem 73, a Agência propôs o seguinte encaminhamento para o ano de 2018:

- i) lotes 5, 6, 7, 8 e 9 - conservação parcial (roçada, capina e limpeza), para o ano de 2018;
- ii) lote 1A - conservação integral, para o ano de 2018; e
- iii) lote 1B – em obras, porém com conservação integral, para o ano de 2018, para os trechos entre do km 522+453 ao km 523+953 e do km 524+000 ao km 525+953, que corresponde a 15,69% de todo o Lote.

Referente aos pontos elencados nos itens i) e ii) a Ecosul manifesta sua concordância, porém, reitera que em vista da liberação de alguns trechos da duplicação da BR116/RS no presente ano, será necessária a incorporação da conserva integral desses novos lotes para o ano de 2019. Informa-se que esse assunto fará parte de processo

específico, devendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, principalmente no que diz respeito aos serviços que já foram executados pela empresa para que a liberação da nova pista pudesse ocorrer, de forma minimamente segura aos nossos usuários.

Para o subitem iii – contorno 1B, **não concordamos** com o percentual estabelecido, seja ele de 15,69%, que representa R\$ 34.550,65 para o ano de 2018, o percentual real de execução é de 41,30%, o que representa um valor de R\$ 90.946,39 conforme memória de cálculo anexada a esta CE. Explica-se:

No Parecer Técnico 302/2015/GEINV/SUINF consta a relação de serviços abrangidos para o item de Conserva, os quais totalizam R\$ 220.187,21 (a preços iniciais). Essa Agência ao realizar a análise estimou um percentual de 15,69%, adotando como premissa o cálculo linear sobre os trechos já liberados, ou seja, considerou que diante da liberação de 2,95 km (km 522+453 ao km 523+953 e do km 524+000 ao km 525+450) dos 18,8 km (considerando pista e vias marginais), proporcionalmente, o valor a ser adotado no ano de 2018 seria de R\$ 34.550,65 [ $=((2,95/18,8)*220.187,21)$ ].

Ocorre que, para o trecho denominado Lote 1B, que corresponde aos km 522,4 ao km 527,68 da BR 116/RS e aos km 60,63 ao km 68,40 da BR 392/RS, cuja liberação ocorreu ainda em setembro de 2017, a conserva rotineira vem sendo feita integralmente desde a sua liberação, ou seja, 100% dos itens 1, 2, 3, 5 e 6 do presente parecer estão sendo executados pela Ecosul.

Já para os itens 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, que estão relacionados a intervenção na pista entregue, deve ser considerada a extensão de 2,95 km de pista liberada e também 2,5 km de vias marginais (523,000 ao 524,000 Sentido Sul e 524,500 ao 523,000 Sentido Norte), resultando um total de 5,45 km dos 18,8 km (total de pista e vias marginais) liberados ao tráfego, resultando em um percentual proporcional de 28,99% sobre os serviços relacionados, de forma que se chega ao cálculo do valor apresentado de 41,30%<sup>2</sup>.

Ademais, requer-se que seja revisto o percentual admitido na NOTA TÉCNICA 218/2018/GEINF/SUINF onde considera que não houve execução no ano de 2017 (item 53) dos itens de conserva rotineira para o Lote 1B, sendo que esse serviço vem sendo realizado desde o mês de setembro de 2017, conforme mencionado pela própria Agência no item 72

---

<sup>2</sup> Memória de cálculo em anexo.

da presente constatação ("sendo que no mês de setembro de 2017, os trechos entre do km 522+453 ao km 523+953 e do km 524+000 ao km 525+450, foram liberados ao tráfego, havendo, consequentemente, nestes segmentos, a conservação integral por parte da Ecosul") admitindo que essa diferença deve ser computada na presente revisão.

Destarte, adotando-se a mesma linha de raciocínio, considerando que os serviços foram executados nos últimos três meses do ano de 2017, o valor devido a preços iniciais corresponde a R\$ 20.129,76.

Sob o mesmo tema, o subitem 83 aponta uma redução do valor para a monitoração (B.12) do Lote 8 da BR116/RS, tendo em vista que esse trecho ainda não foi finalizado, e por consequência não está operando, representando uma diminuição de R\$ 21.816,95 (ano 2018) para o Fluxo de Caixa Marginal.

Da mesma forma, o subitem 88 – sobre a BSO/SAU do km 33+057 da rodovia BR-392/RS – propõe-se a retirada do fluxo da concessão, dos valores do item F.1.1 - R\$ 20.092,68 no ano de 2018 e no ano de 2019 - considerando a reprogramação dessas obras 2020, assim como, readequação ao item F.1.4, que engloba o valor de consumo de energia elétrica, ambos recalculados conforme subitens 89 e 90.

Sobre os assuntos tratados, a ECOSUL **manifesta-se favorável à redução**, ciente dos aspectos apresentados.

O subitem 91 que trata dos "*links de comunicação*", onde a Agência propõe a retirada do valor de R\$ 89.152,54 em 2019 e, no ano de 2020, propõe a inclusão do valor de R\$ 6.135,63. Sobre o assunto, informa-se a **não concordância** com o critério estabelecido, conforme motivação exposta em tópico específico sobre o assunto, tratado abaixo.

Por fim, no tocante ao item 98 da nota técnica, a Concessionária reitera sua discordância em relação à análise desta Agência quanto à remuneração acerca da disponibilização aos usuários dos novos recursos de guincho e ambulância aprovados na ocasião do novo plano operacional do Polo Pelotas.

Há que se destacar que, ainda que as novas BSOs tenham sido concluídas apenas em setembro de 2017, os novos recursos operacionais (ambulância e guincho) previstos para o segmento do Contorno de Pelotas entraram em operação na data estabelecida naquele processo de revisão tarifária que culminou na aprovação do novo plano operacional do Polo Pelotas, ou seja, em setembro de 2016.

Destarte, para os itens F.2.1 e F.2.2 do PER, pertinentes aos serviços de guincho e ambulância, deverão retificados e mantidos integralmente os valores aprovados para o cronograma financeiro do ano de 2017. Outrossim, haja vista que os novos recursos foram disponibilizados ao usuário em meados de setembro de 2016, requer-se a retificação dos ajustes realizados na última revisão tarifária, onde foram retirados os custos operacionais associados a tais serviços no ano de 2016.

## B - Proposta SUINF

38. **A respeito do ajuste do Cronograma Financeiro para o ano de 2018, em relação aos serviços de conservação parcial para os lotes 5, 6, 7, 8 e 9, e conservação integral do lote 1A:** a Concessionária manifestou concordância com a análise exposta na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, não havendo contestação a ser avaliada por parte desta Gefir.

39. Sobre a realização de conserva integral de novos lotes liberados ao tráfego no ano de 2019, esclarecemos que este assunto necessitará ser avaliado no escopo da próxima revisão tarifária, ocasião em que será consolidada a apuração dos investimentos **autorizados e realizados**, no ano de 2019, em conformidade com os normativos desta Agência Reguladora.

40. **Em relação ao lote 1B do Contorno de Pelotas:** a Ecosul apresentou discordância com o percentual de 15,69% de conservação rotineira integral, de acordo com o proposto na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, expondo que o correto seria 41,30%, apresentando justificativas e uma memória de cálculo anexa à Carta CE 1084/2019 - DS (SEI nº 2047502).

41. Como justificativas, a Concessionária apontou duas questões, a saber:

(i) para o lote 1B, cuja liberação de segmentos dentro do referido lote ocorreram ainda em setembro de 2017, a conserva rotineira vem sendo feita integralmente desde sua liberação; e

(ii) com relação à conservação integral, deve ser considerada tanto a extensão de 2,95 km de pista principal liberada, como também 2,5 km de vias marginais (523,000 ao 524,000 Sentido Sul e 524,500 ao 523,000 Sentido Norte), resultando um total de 5,45 km dos 18,8 km (total de pista e vias marginais) liberados ao tráfego, resultando em um percentual proporcional de 28,99%.

42. Ademais, a Concessionária requer que seja revisto o percentual admitido na Nota Técnica do ano de 2018, relativo aos itens de conserva rotineira parcial para o lote 1B, alegando que o mesmo está sendo realizado desde o mês de setembro de 2017.

43. Dados os questionamentos da Concessionária, esta Gefir por meio do Despacho GEFIR nº 2304969, de 20 de dezembro de 2019, encaminhou consulta à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária do Rio Grande do Sul (Coint/RS), solicitando esclarecimentos sobre o tema em pauta. Mediante o Despacho COINFRS nº 2503247, de 21 de janeiro de 2020, a Coint/URRS se manifestou da seguinte forma:

"4. Houve liberação das vias marginais, do lote 1B, entre os 523,000 ao 524,000 Sentido Sul e 524,500 ao 523,000 Sentido Norte? se sim, quando ocorreu essa liberação?"

De acordo com o Ofício 107/2016-DNIT, de 12/08/2016, documento endereçado à Concessionária Ecosul, a Unidade Local do DNIT/Pelotas/RS se manifesta da seguinte forma:

1. Dentro dos trabalhos de duplicação da BR116/RS, no Contorno de Pelotas, informamos que temos a necessidade de liberar ao tráfego a nova pista entre os km 522+800 e 524+200, para que possamos executar barreiras New Jersey e bueira que faz parte do sistema de proteção contra eventuais acidentes com cargas tóxicas junto a Barragem Santa Bárbara que abastece de água potável a cidade de Pelotas.

Como a liberação ocorreu na referida data, podemos considerar que, a partir de 12/08/16, houve a liberação total do tráfego nas vias marginais, do lote 1B, entre os 523,000 ao 524,000 Sentido Sul e 524,500 ao 523,000 Sentido Norte. Antes dessa data, houve liberações parciais com o objetivo de possibilitar a conclusão das obras."

44. Dessa forma a COINF/RS considera que, como a liberação ocorreu em 12 de agosto de 2016, houve a liberação total do tráfego nas vias marginais, do lote 1B, entre os 523,000 ao 524,000 Sentido Sul e 524,500 ao 523,000 Sentido Norte.

45. Dado o exposto, tendo em vista que na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, foi considerado para o lote 1B, a liberação de 2,95 km, composto apenas das vias principais, o valor será corrigido, levando em consideração a extensão das vias marginais (2,5 km), compondo um total de 5,45 km liberados integralmente ao tráfego, o que resulta no percentual de 28,99% (5,45km/18,8km).

46. Em relação à remuneração da conservação rotineira parcial, solicitada pela Concessionária, para o lote 1B, verificamos que o Parecer Técnico nº 302/2015/GEINV/SUINF, de 19 de fevereiro de 2015, tanto para o lote 1A, como para o lote 1B, apenas definiu valores para a conservação rotineira integral, não tendo sido calculados valores para a conservação rotineira parcial.

47. Do ponto de vista contratual, a Concessionária foi autorizada a prestar apenas serviços de conservação rotineira integral para o lote 1B. Nos termos da Resolução ANTT nº 1.187, de 9 de novembro de 2005, art. 3º, a Concessionária executará as obras e os serviços que constarem no PER e que tiverem seu início autorizado pela ANTT. Para o caso de extração dos valores globais ou quantitativos sem prévia autorização, de acordo com o previsto no art. 4º, os custos serão integralmente assumidos pela Concessionária, sem que isto possa gerar qualquer direito à compensação dos valores na tarifa ou modificações dos encargos do PER.

"Art. 3º A concessionária executará as obras e os serviços que constarem do Programa de Exploração e que tiverem seu início autorizado pela ANTT.

Parágrafo único. Eventuais modificações no Programa de Exploração para inclusão, exclusão ou alteração de obras e serviços, em caráter excepcional ou em regime de urgência, dependem de prévia autorização da Diretoria da ANTT.

Art. 4º Os valores globais ou quantitativos de obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração não poderão ser extrapolados, salvo com prévia autorização da Diretoria da ANTT.

Parágrafo único. Caso ocorra a extração dos valores globais ou quantitativos sem prévia autorização, os custos serão integralmente assumidos pela concessionária, sem que isto possa gerar qualquer direito à compensação dos valores na tarifa ou modificações dos encargos do Programa de Exploração."

48. Assim, não é possível anuir com o pleito de reequilíbrio retroativo apresentado pela Concessionária, para fins de resarcimento de realização de serviços de conservação rotineira parcial para o lote 1B, visto colidir com o disposto em Resolução desta Agência Reguladora. Entretanto, ressaltamos que é facultado à Concessionária encaminhar, não em sede de Nota Técnica complementar, mas, sim, em processo administrativo específico, o pleito, de forma fundamentada e justificada, para a realização destes serviços, que serão objeto de análise por parte da Gefir e tratados na próxima revisão tarifária, se for o caso.

49. Atualmente, o Fluxo de Caixa Marginal 2, no item D.1, possui o valor de R\$ 1.341.719,96, no ano de 2018, relacionado à conservação rotineira dos lotes supracitados, conforme exposto na Nota Técnica nº 051/2016/GEINV/SUINF, de 20 de dezembro de 2016.

50. Dessa forma, será proposta a redução do valor de R\$ 1.341.719,96 para o valor de R\$ 1.185.363,62, de acordo com a tabela abaixo, o que resulta numa diminuição de R\$ 156.356,35, no ano de 2018, no Fluxo de Caixa Marginal.

51. Dado o exposto, segue abaixo a tabela detalhando a análise dos serviços de conservação a serem ajustados no ano de 2018:

ANÁLISE DOS CUSTOS DE CONSERVAÇÃO A SEREM INSERIDOS EM 2018						
Rodovia	Lotes	Extensão (pista principal e marginais)	Extensão do lote/ Extensão do trecho duplicado	Valor da Conservação do lote/ano	Porcentagem a ser considerada em 2018	Porcentagem a ser considerada em 2018
Contorno de Pelotas/RS	Lote 1A	34,41	64,67%	R\$ 403.012,88	100%	R\$ 403.012,88
	Lote 1B	18,8	35,33%	R\$ 220.187,21	28,99%	R\$ 63.830,87
BR-116/RS	Lote 5	21,8	19,69%	R\$ 141.458,80	100%	R\$ 141.458,80
	Lote 6	25,67	23,18%	R\$ 166.570,98	100%	R\$ 166.570,98
	Lote 7	21,6	19,51%	R\$ 140.161,02	100%	R\$ 140.161,02
	Lote 8	18,9	17,07%	R\$ 122.640,89	100%	R\$ 122.640,89
	Lote 9	22,76	20,55%	R\$ 147.688,18	100%	R\$ 147.688,18
						Total: R\$ 1.185.363,62

52. Tendo em vista que no Despacho COINFRS nº 2503247, de 21 de janeiro de 2020, a Coinf/RS informou que a pista marginal do lote 1B, entre os km 523,000 e 524,000 Sentido Sul e os km 524,500 e 523,000 Sentido Norte, tiveram a liberação ao tráfego em agosto de 2016, propomos abaixo as correções do fluxo para o ano de 2016, adotando a liberação de 2,5 km do lote 1B, a partir de agosto de 2016, que corresponde ao percentual total de 5,54% [(2,5km/18,8km) x (5meses/12 meses)].

53. Destaca-se que o Fluxo de Caixa Marginal 2, no item D.1, possui atualmente o valor de R\$ 983.857,48, no ano de 2016, relacionado à conservação rotineira dos lotes supracitados, conforme exposto na Nota Técnica nº 058/2017/GEINV/SUINF, de 1º de dezembro de 2017.

54. Dessa forma, será proposto o acréscimo do valor de R\$ 983.857,48 para o valor de R\$ 996.057,57 de acordo com a tabela abaixo, o que resulta num aumento de R\$ 12.200,09, no ano de 2016, no Fluxo de Caixa Marginal.

55. A seguir, segue a tabela detalhando a análise dos custos de conservação a serem ajustados no ano de 2016:

ANÁLISE DOS CUSTOS DE CONSERVAÇÃO A SEREM INSERIDOS EM 2016						
Rodovia	Lotes	Extensão (pista principal e marginais)	Extensão do lote / Extensão do trecho duplicado	Valor da Conservação do lote/ano	Porcentagem a ser considerada em 2016	Porcentagem a ser considerada em 2016 (ago a dez)
Contorno de Pelotas/RS	Lote 1A	34,41	64,67%	R\$ 403.012,88	75%	R\$ 302.259,66
	Lote 1B	18,8	35,33%	R\$ 220.187,21	5,54%	R\$ 12.200,09
BR-116/RS	Lote 5	21,8	19,69%	R\$ 141.458,80	100%	R\$ 141.458,80
	Lote 6	25,67	23,18%	R\$ 166.570,98	100%	R\$ 166.570,98
	Lote 7	21,6	19,51%	R\$ 140.161,02	100%	R\$ 140.161,02
	Lote 8	18,9	17,07%	R\$ 122.640,89	100%	R\$ 122.640,89
	Lote 9	22,76	20,55%	R\$ 147.688,18	75%	R\$ 110.766,14
						Total: R\$ 996.057,57

56. Também propomos a correção do fluxo para o ano de 2017. Neste caso, levamos em consideração que entre os meses de janeiro e agosto, continuava apenas a liberação dos 2,5 km do lote 1B, correspondendo ao percentual total de 8,87% [(2,5km/18,8km) x (8meses/12 meses)] e que, entre os meses de setembro a dezembro, com a liberação total ao tráfego das vias principais, entre os km 522+453 ao km 523+953 e do km 524+000 ao km 525+450 (2,95 km), conforme Despacho COINFRS nº 1365550, de 17 de setembro de 2019, adotamos o percentual total de 9,66% [(5,45km/18,8km) x (4meses/12 meses)].

57. Destaca-se que o Fluxo de Caixa Marginal 2, no item D.1, possui atualmente o valor de R\$ 1.121.532,75, no ano de 2017, relacionado à conservação rotineira dos lotes supracitados, conforme exposto na Nota Técnica nº 018/2018/GEFIR/SUINF, de 1º de outubro de 2018.

58. Dessa forma, será proposto o acréscimo do valor de R\$ 1.121.532,75 para o valor de R\$ 1.162.329,85 de acordo com a tabela abaixo, o que resulta num aumento de R\$ 40.797,10, no ano de 2017, no Fluxo de Caixa Marginal.

59. Segue a tabela detalhando a análise dos custos de conservação a serem ajustados no ano de 2017:

ANÁLISE DOS CUSTOS DE CONSERVAÇÃO A SEREM INSERIDOS EM 2017						
Rodovia	Lotes	Extensão (pista principal e marginais)	Extensão do lote / Extensão do trecho duplicado	Valor da Conservação do lote/ano	Porcentagem a ser considerada em 2017	Porcentagem a ser considerada em 2017
Contorno de Pelotas/RS	Lote 1A	34,41	64,67%	R\$ 403.012,88	100%	R\$ 403.012,88
	Lote 1B (jan a ago)	18,8	35,33%	R\$ 220.187,21	8,87%	R\$ 19.520,14
	Lote 1B (set a dez)	19,8	35,33%	R\$ 220.187,21	9,66%	R\$ 21.276,96
BR-116/RS	Lote 5	21,8	19,69%	R\$ 141.458,80	100%	R\$ 141.458,80
	Lote 6	25,67	23,18%	R\$ 166.570,98	100%	R\$ 166.570,98
	Lote 7	21,6	19,51%	R\$ 140.161,02	100%	R\$ 140.161,02
	Lote 8	18,9	17,07%	R\$ 122.640,89	100%	R\$ 122.640,89
	Lote 9	22,76	20,55%	R\$ 147.688,18	100%	R\$ 147.688,18
						Total: R\$ 1.162.329,85

60. Diante do exposto, segue abaixo a proposta de Revisão Extraordinária do item D.1 no Cronograma Financeiro da Concessão.

Cronograma físico-financeiro item D.1 (valores em R\$ - data-base dezembro/1999)							
Descrição	Fluxo	Total Item (R\$)	2016	2017	2018	2019	2020
I	FO	R\$ 89.737.694,96	R\$ 3.363.070,75				
II	FM	R\$ 17.285.294,42	R\$ 1283.84,92	R\$ 1484.30167	R\$ 1641.047,40	R\$ 1709.808,03	R\$ 1641.047,40
III	FO	R\$ 89.737.694,96	R\$ 3.363.070,75				
IV	FM	R\$ 17.181.935,26	R\$ 1295.385,01	R\$ 1525.098,77	R\$ 1484.89105	R\$ 1709.808,03	R\$ 1641.047,40
V	CT	R\$ 106.919.630,21	R\$ 4.658.455,78	R\$ 4.888.169,52	R\$ 4.847.76180	R\$ 5.072.878,78	R\$ 5.004.118,15

Legenda:  
I - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Original (FO)

- II - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Marginal (FM)  
III - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Original (FO) - Revisão Extraordinária (RE)  
IV - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Marginal (FM) - Revisão Extraordinária (RE)  
V - Cronograma Total - (FO) + (FM)

61. Em decorrência das alterações propostas acima, também serão propostas as alterações do item relacionado à monitoração (item B.12), em vista do inicialmente definido na Nota Técnica nº 060/2015/GEINV/SUINF.

62. Atualmente, o Fluxo de Caixa Marginal 2, no item B.12, possui o valor de R\$ 47.424,16, no ano de 2018, relacionado à monitoração dos lotes 1A, 1B e 8, conforme exposto na Nota Técnica nº 060/2015/GEINV/SUINF.

63. Dessa forma, será proposta a redução do valor de R\$ 47.424,16 para o valor de R\$ 27.320,76, de acordo com a tabela abaixo, o que resulta numa diminuição de R\$ 20.103,40, no ano de 2018, no Fluxo de Caixa Marginal.

64. Para o ano de 2018, a tabela corrigida é a apresentada a seguir:

ANÁLISE DOS CUSTOS DE MONITORAÇÃO A SEREM AJUSTADOS EM 2018						
Rodovia	Lotes	Extensão (pista principal e marginais)	Extensão do lote/ Extensão do trecho duplicado	Valor da Monitoração do lote/ano	Porcentagem a ser considerada em 2018	Porcentagem a ser considerada em 2018
Contorno de Pelotas/RS	Lote 1A	34,41	64,67%	R\$ 23.585,23	100%	R\$ 23.585,23
	Lote 1B	18,8	35,33%	R\$ 12.885,85	28,99%	R\$ 3.735,53
BR-116/RS	Lote 8	18,9	17,07%	R\$ 10.953,08	100%	R\$ 10.953,08
				A RETIRAR		A RETIRAR
				Total:		R\$ 27.320,76

65. Atualmente, o Fluxo de Caixa Marginal 2, no item B.12, possui o valor de R\$ 23.585,23, no ano de 2016, relacionado à monitoração dos lotes 1A, 1B e 8, conforme exposto na Nota Técnica nº 058/2017/GEINV/SUINF.

66. Dessa forma, será proposto o acréscimo do valor de R\$ 23.585,2 para o valor de R\$ 24.299,21 de acordo com a tabela abaixo, o que resulta num aumento de R\$ 713,98, no ano de 2016, no Fluxo de Caixa Marginal.

67. Para o ano de 2016, a tabela corrigida é a apresentada a seguir:

ANÁLISE DOS CUSTOS DE MONITORAÇÃO A SEREM AJUSTADOS EM 2016						
Rodovia	Lotes	Extensão (pista principal e marginais)	Extensão do lote/ Extensão do trecho duplicado	Valor da Monitoração do lote/ano	Porcentagem a ser considerada em 2016	Porcentagem a ser considerada em 2016 (ago a dez)
Contorno de Pelotas/RS	Lote 1A	34,41	64,67%	R\$ 23.585,23	100%	R\$ 23.585,23
	Lote 1B	18,8	35,33%	R\$ 12.885,85	5,54%	R\$ 713,98
BR-116/RS	Lote 8	18,9	17,07%	R\$ 10.953,08	100%	R\$ 10.953,08
				A RETIRAR		A RETIRAR
				Total:		R\$ 24.299,21

68. Atualmente, o Fluxo de Caixa Marginal 2, no item B.12, possui o valor de R\$ 23.585,23, no ano de 2017, relacionado à monitoração dos lotes 1A, 1B e 8, conforme exposto na Nota Técnica nº 018/2018/GEFIR/SUINF.

69. Dessa forma, será proposto o acréscimo do valor de R\$ 23.585,2 para o valor de R\$ 25.972,77 de acordo com a tabela abaixo, o que resulta num aumento de R\$ 2.387,54, no ano de 2017, no Fluxo de Caixa Marginal.

70. Para o ano de 2017, a tabela corrigida é a apresentada a seguir:

ANÁLISE DOS CUSTOS DE MONITORAÇÃO A SEREM AJUSTADOS EM 2017						
Rodovia	Lotes	Extensão (pista principal e marginais)	Extensão do lote/ Extensão do trecho duplicado	Valor da Monitoração do lote/ano	Porcentagem a ser considerada em 2017	Porcentagem a ser considerada em 2016
Contorno de Pelotas/RS	Lote 1A	34,41	64,67%	R\$ 23.585,23	100%	R\$ 23.585,23
	Lote 1B (jan a ago)	18,8	35,33%	R\$ 12.885,85	8,87%	R\$ 1.142,36
	Lote 1B (set a dez)	18,8	35,33%	R\$ 12.885,85	9,66%	R\$ 1.245,18
BR-116/RS	Lote 8	18,9	17,07%	R\$ 10.953,08	100%	R\$ 10.953,08
				A RETIRAR		A RETIRAR
				Total:		R\$ 25.972,77

71. Dessa maneira, segue abaixo a proposta de Revisão Extraordinária do item B.12 no Cronograma Financeiro da Concessão.

Cronograma físico-financeiro item B.12 (valores em R\$ - data-base dezembro/1999)							
Descrição	Fluxo	Total Item (R\$)	2016	2017	2018	2019	2020
I	FO	R\$ 150.299,45	R\$ 50.949,58	R\$ 50.949,58	R\$ 50.949,58	R\$ 50.949,58	R\$ 50.949,58
II	FM	R\$ 838.065,47	R\$ 33.265,95	R\$ 25.249,63	R\$ 57.104,88	R\$ 57.104,88	R\$ 149.088,56
III	FO	R\$ 150.299,45	R\$ 50.949,58	R\$ 50.949,58	R\$ 50.949,58	R\$ 50.949,58	R\$ 50.949,58
IV	FM	R\$ 821.063,59	R\$ 33.979,93	R\$ 27.637,17	R\$ 37.001,48	R\$ 57.104,88	R\$ 149.088,56
V	CT	R\$ 2.331.963,04	R\$ 84.929,51	R\$ 78.588,75	R\$ 87.951,08	R\$ 108.054,46	R\$ 200.038,14

72. **Sobre os links de comunicação:** a Concessionária expõe sua discordância com o ajuste proposto para o ano de 2019 e a inclusão de valor no ano de 2020, fazendo menção que as justificativas serão tratadas no item Novo - Nota Técnica nº 025/2015/GEINV/SUINF - Links de Comunicação. Por questão de organização, esclarecemos que a manifestação da Gefir será posta abaixo no tópico "item Novo – Nota Técnica nº 025/2015/GEINV/SUINF – Links de Comunicação", da presente Nota Técnica.

73. **A respeito da disponibilização de recursos operacionais (ambulância e guincho):** a Concessionária reitera sua discordância em relação à análise quanto à remuneração dos novos recursos de guincho e ambulância, alegando que os mesmos foram disponibilizados em setembro de 2016, e, por esse motivo, deveriam ser ajustados o Cronograma Financeiro da concessão. O posicionamento da Gefir está devidamente fundamentado na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, ocasião em que se esclareceu que os equipamentos são condicionados à implantação das respectivas edificações operacionais, conforme já exposto nas Notas Técnicas nº 018/2018/GEFIR/SUINF e nº 021/2018/GEFIR/SUINF. Ademais, acrescentamos que o parágrafo primeiro do art. 5º da Resolução ANTT nº 1.187/2005, estabelece que a antecipação dos cronogramas estabelecidos no PER, sem prévia autorização da Diretoria da ANTT, será de integral responsabilidade da Concessionária, sem que isto possa gerar qualquer direito à compensação dos valores na tarifa ou modificações dos encargos no PER. Dessa forma, como os equipamentos foram destinados às edificações operacionais, a antecipação na aquisição daqueles não é passível de reconhecimento no Cronograma Financeiro da concessão.

#### Item E.1 – Operação das Rodovias – Edificações e Equipamentos da Administração

##### A - Proposta da Concessionária

###### Item E – Operação das Rodovias

Para os itens de Operação Rodoviária (E), conforme informado nos subitens 99, 102, 105, 112 e 115, não há qualquer objeção em relação aos cronogramas propostos pela Agência, haja vista que não foram detectadas inexecuções por parte da ANTT.

Para o subitem 108, relativo aos equipamentos da BSO/SAU do km 33+057 da rodovia BR-392/RS, a Concessionária manifesta sua **concordância** com a retirada do valor previsto para esse item, tendo em vista que as referidas obras devem iniciar somente no ano de 2020, tema abordado em tópico específico.

##### B - Proposta SUINF

74. **A respeito do item E.1 – Operação das Rodovias – Edificações e Equipamentos da Administração:** a Concessionária manifestou concordância com a análise exposta na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, não havendo contestação a ser avaliada por parte desta Gefir.

75. Diante do exposto, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

#### Item E.3 – Operação das Rodovias – Sistema de Arrecadação de Pedágio

##### A - Proposta da Concessionária

###### Item E – Operação das Rodovias

Para os itens de Operação Rodoviária (E), conforme informado nos subitens 99, 102, 105, 112 e 115, não há qualquer objeção em relação aos cronogramas propostos pela Agência, haja vista que não foram detectadas inexecuções por parte da ANTT.

Para o subitem 108, relativo aos equipamentos da BSO/SAU do km 33+057 da rodovia BR-392/RS, a Concessionária manifesta sua **concordância** com a retirada do valor previsto para esse item, tendo em vista que as referidas obras devem iniciar somente no ano de 2020, tema abordado em tópico específico.

##### B - Proposta SUINF

76. **A respeito do item E.3 – Operação das Rodovias – Sistema de Arrecadação de Pedágio:** a Concessionária manifestou concordância com a análise exposta na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, não havendo contestação a ser avaliada por parte desta Gefir.
77. Diante do exposto, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

#### **Item E.4 – Operação das Rodovias – Sistema de Pesagem - Manutenção**

##### **A - Proposta da Concessionária**

###### **Item E – Operação das Rodovias**

Para os itens de Operação Rodoviária (E), conforme informado nos subitens 99, 102, 105, 112 e 115, não há qualquer objeção em relação aos cronogramas propostos pela Agência, haja vista que não foram detectadas inexecuções por parte da ANTT.

Para o subitem 108, relativo aos equipamentos da BSO/SAU do km 33+057 da rodovia BR-392/RS, a Concessionária manifesta sua **concordância** com a retirada do valor previsto para esse item, tendo em vista que as referidas obras devem iniciar somente no ano de 2020, tema abordado em tópico específico.

##### **B - Proposta SUINF**

78. **A respeito do item E.4 – Operação das Rodovias – Sistema de Pesagem - Manutenção:** a Concessionária manifestou concordância com a análise exposta na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, não havendo contestação a ser avaliada por parte desta Gefir.
79. Diante do exposto, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

#### **Item E.5 – Operação das Rodovias – Sistema de Atendimento ao Usuário**

##### **A - Proposta da Concessionária**

###### **Item E – Operação das Rodovias**

Para os itens de Operação Rodoviária (E), conforme informado nos subitens 99, 102, 105, 112 e 115, não há qualquer objeção em relação aos cronogramas propostos pela Agência, haja vista que não foram detectadas inexecuções por parte da ANTT.

Para o subitem 108, relativo aos equipamentos da BSO/SAU do km 33+057 da rodovia BR-392/RS, a Concessionária manifesta sua **concordância** com a retirada do valor previsto para esse item, tendo em vista que as referidas obras devem iniciar somente no ano de 2020, tema abordado em tópico específico.

##### **B - Proposta SUINF**

80. **Sobre o item E.5 – Operação das Rodovias – Sistema de Atendimento ao Usuário:** a Concessionária manifestou concordância com a análise exposta na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, não havendo contestação a ser avaliada por parte desta Gefir.
81. Diante do exposto, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

#### **Item E.6 – Operação das Rodovias – Sistema de Telefonia e Radiocomunicação**

##### **A - Proposta da Concessionária**

#### **Item E – Operação das Rodovias**

Para os itens de Operação Rodoviária (E), conforme informado nos subitens 99, 102, 105, 112 e 115, não há qualquer objeção em relação aos cronogramas propostos pela Agência, haja vista que não foram detectadas inexecuções por parte da ANTT.

Para o subitem 108, relativo aos equipamentos da BSO/SAU do km 33+057 da rodovia BR-392/RS, a Concessionária manifesta sua **concordância** com a retirada do valor previsto para esse item, tendo em vista que as referidas obras devem iniciar somente no ano de 2020, tema abordado em tópico específico.

#### **B - Proposta SUINF**

82. **A respeito do item E.6 – Operação das Rodovias – Sistema de Telefonia e Radiocomunicação:** a Concessionária manifestou concordância com a análise exposta na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, não havendo contestação a ser avaliada por parte desta Gefir.
83. Diante do exposto, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

#### **Item E.7 – Operação das Rodovias – Operação**

#### **A - Proposta da Concessionária**

##### **Item E – Operação das Rodovias**

Para os itens de Operação Rodoviária (E), conforme informado nos subitens 99, 102, 105, 112 e 115, não há qualquer objeção em relação aos cronogramas propostos pela Agência, haja vista que não foram detectadas inexecuções por parte da ANTT.

Para o subitem 108, relativo aos equipamentos da BSO/SAU do km 33+057 da rodovia BR-392/RS, a Concessionária manifesta sua **concordância** com a retirada do valor previsto para esse item, tendo em vista que as referidas obras devem iniciar somente no ano de 2020, tema abordado em tópico específico.

#### **B - Proposta SUINF**

84. **Com relação ao item E.7 – Operação das Rodovias – Operação:** a Concessionária manifestou concordância com a análise exposta na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, não havendo contestação a ser avaliada por parte desta Gefir.
85. Diante do exposto, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

#### **Item E.8 – Operação das Rodovias – Fornecimento de Veículo para Fiscalização da ANTT**

#### **A - Proposta da Concessionária**

86. A Concessionária não encaminhou manifestação a respeito deste tópico.

#### **B - Proposta SUINF**

87. **Sobre o item E.8 – Operação das Rodovias – Fornecimento de Veículo para Fiscalização da ANTT:** como a Concessionária não se manifestou, não há novas considerações por parte desta Gefir.
88. Diante do exposto, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

#### **Item F.3.17 - Custos Administrativos**

#### **A - Proposta da Concessionária**

### Item F.3.17 - Custos Administrativos

No subitem 125, a GEFIR esclarece que após eventual contestação por parte da Concessionária, caberá a consolidação do item em questão, relacionado à incidência do percentual de 6,24% sobre os investimentos incluídos e excluídos no Cronograma Financeiro da concessão, de acordo com o preconizado na Resolução ANTT nº 4.727, de 26/05/2015, em continuidade a última análise realizada por meio da Nota Técnica nº 018/2018/GEFIR/SUINF.

Pois bem, nesse aspecto, solicita-se que seja feita a consolidação desses custos para as obras elencadas na presente revisão, nos termos definidos pela própria resolução 4.727/2015 onde afirma que "as Concessionárias de rodovias federais fazem jus à remuneração dos custos administrativos para novas obras e serviços a serem inseridos no Fluxo de Caixa Marginal, com base na taxa de remuneração de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)".

#### B - Proposta SUINF

89. A Concessionária solicita a consolidação dos valores relacionados à incidência do percentual de 6,24% sobre os investimentos incluídos e excluídos no Cronograma Financeiro da concessão, de acordo com o preconizado na Resolução ANTT nº 4.727, de 26 de maio de 2015, conforme foi exposto na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/DIR.

90. Em continuidade a análise realizada por meio da Nota Técnica nº 018/2018/GEFIR/SUINF, que havia formalizado a última consolidação do presente item, em função das alterações propostas na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/DIR e na presente Nota Técnica, verificamos a necessidade de atualização, devido às inclusões, exclusões e reprogramações de valores, nos Fluxo de Caixa Marginal 1 (FCM1) e Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM2).

91. Dessa forma, apresentamos a seguir, os quadros consolidados relativos aos FCM1 e FCM2.

RESOLUÇÃO ANTT Nº 4.727, DE 26/05/2015 - INVESTIMENTOS INSERIDOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO A PARTIR DE 2011 - FCM1										
Descrição	Fluxo	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
A.2.1- Recuperação - Pavimentos	FCM1		R\$ 3.188.150,22	R\$ 3.504.098,19	R\$ 2.550.630,91		R\$ 8.561.664,17	R\$ 9.198.413,31	R\$ 1.236.886,00	R\$ 9.069.944,95
G.3- Melhoramentos - Obras-de-Arte Especiais	FCM1	R\$ 2.893.912,52								
A.2.4- Recuperação - Elementos de Proteção e Segurança	FCM1		R\$ 985.140,06	R\$ 1.813.036,99	R\$ 1.744.656,08	R\$ 1.697.357,04	R\$ 175.244,04	R\$ 182.181,21	R\$ 8.065,37	R\$ 79.157,44
A.2.6- Recuperação - Drenagem e Obras-de-Arte Correntes	FCM1			R\$ 709.872,46	R\$ 974.020,81	R\$ 217.216,71				R\$ 18.257,94
C.1- Manutenção - Pavimentos	FCM1			R\$ 300.180,41	R\$ 5.301,61	R\$ 2.373.464,87	R\$ 1.607.074,18	R\$ 1.232.339,90	R\$ 551.702,07	R\$ 172.298,91
C.4- Manutenção - Elementos de Proteção e Segurança	FCM1			R\$ 70.722,29						
E.1- Operação - Edificações e equipamentos da administração - Ampliação do PP Capão Seco, km 392	FCM1				R\$ 780.130,05					
E.3- Operação - Sistema de Arrecadação de Pedágio - Ampliação do PP Capão Seco, km 392	FCM1			R\$ 307.964,38	R\$ 63.077,04					
E.4- Operação - Sistema de Pesagem	FCM1		R\$ 288.539,64							
A.2.3- Recuperação - Obras-de-Arte Especiais	FCM1				R\$ 529.183,60	R\$ 16.052,27				
<b>TOTAL - FCM1</b>		<b>R\$ 2.893.912,52</b>	<b>R\$ 4.411.839,92</b>	<b>R\$ 6.705.889,72</b>	<b>R\$ 6.067.816,50</b>	<b>R\$ 4.817.222,22</b>	<b>R\$ 10.360.044,66</b>	<b>R\$ 10.612.934,02</b>	<b>R\$ 1.796.653,44</b>	<b>R\$ 9.339.659,24</b>
<b>Resolução ANTT nº 4.727/2015 - Taxa de 6,24%</b>		<b>R\$ 180.580,14</b>	<b>R\$ 275.298,81</b>	<b>R\$ 418.446,27</b>	<b>R\$ 378.631,75</b>	<b>R\$ 300.594,67</b>	<b>R\$ 646.466,79</b>	<b>R\$ 662.247,08</b>	<b>R\$ 112.111,17</b>	<b>R\$ 582.794,74</b>

Descrição	Fluxo	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total
A.2.1 - Recuperação - Pavimentos	FCM1	R\$ 10.186.835,77	R\$ 5.093.410,74				R\$ 3.276.175,72		R\$ 55.866.214,98
G.3- Melhoramentos - Obras-de-Arte Especiais	FCM1								R\$ 2.893.912,52
A.2.4 - Recuperação - Elementos de Proteção e Segurança	FCM1	R\$ 150.400,07							R\$ 6.785.238,30
A.2.6 - Recuperação - Drenagem e Obras-de-Arte Correntes	FCM1								R\$ 1.919.367,92
C.1- Manutenção - Pavimentos	FCM1	R\$ 89.470,53	R\$ 3.180,97	R\$ 3.937.820,13	R\$ 3.881.154,94	R\$ 4.625.919,14	R\$ 5.815.454,27	R\$ 1.354.801,85	R\$ 25.950.163,38
C.4- Manutenção - Elementos de Proteção e Segurança	FCM1								R\$ 70.722,29
E.1- Operação - Edificações e equipamentos da administração - Ampliação do PP Capão Seco, km 392	FCM1								R\$ 730.130,05
E.3- Operação - Sistema de Arrecadação de Pedágio - Ampliação do PP Capão Seco, km 392	FCM1								R\$ 371.041,42
E.4- Operação - Sistema de Pesagem	FCM1								R\$ 288.539,64
A.2.3- Recuperação - Obras-de-Arte Especiais	FCM1								R\$ 545.245,87
<b>TOTAL - FCM1</b>		<b>R\$ 10.426.706,37</b>	<b>R\$ 5.096.591,71</b>	<b>R\$ 3.937.820,13</b>	<b>R\$ 3.881.154,94</b>	<b>R\$ 4.625.919,14</b>	<b>R\$ 9.091.629,99</b>	<b>R\$ 1.354.801,85</b>	<b>R\$ 95.420.576,37</b>
<b>Resolução ANTT nº 4.727/2015 - Taxa de 6,24%</b>		<b>R\$ 650.626,48</b>	<b>R\$ 318.027,32</b>	<b>R\$ 245.719,98</b>	<b>R\$ 242.184,07</b>	<b>R\$ 288.657,35</b>	<b>R\$ 567.317,71</b>	<b>R\$ 84.539,64</b>	<b>R\$ 5.954.243,97</b>

RESOLUÇÃO ANTT N° 4.727, DE 26/05/2015 - INVESTIMENTOS INSERIDOS NO CONTRATO DE CONCESSÃO A PARTIR DE 2011 - FCM2										
Descrição	Fluxo	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
A.2.1.1 - Recuperação - Pavimentos - Atualização Insumos Asfálticos	FCM2						R\$ 421.825,03	R\$ 530.272,94	R\$ 66.218,38	R\$ 723.737,37
A.2.4 - Recuperação - Elementos de Proteção e Segurança	FCM2						R\$ 148.727,60	R\$ 3.049.715,45		
E.5 - Operação - Sistema de Atendimento ao Usuário	FCM2						R\$ 25.845,87	R\$ 77.739,74	R\$ 1.029,19	R\$ 21.816,18
E.8 - Operação - Fornecimentos de Veículos para Fiscalização da ANTT	FCM2						R\$ 78.107,60			R\$ 46.864,56
G.4 - Melhoramentos - Elementos de Proteção e Segurança	FCM2				R\$ 35.795,77					
G.8 - Melhoramentos - Realocação e Adequação das BSO e SAL	FCM2						R\$ 242.892,07	R\$ 737.013,69		
G.9 - Melhoramentos - Sistemas de Iluminação	FCM2						R\$ 383.150,15			
G.11 - Iluminação - Vladutos do Contorno de Pelotas	FCM2								R\$ 2.417.284,47	
G.12 - - Melhoramentos - Alargamento de Pista sob o Vladuto do Cassino										
TOTAL - FCM2		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.795,77	R\$ -	R\$ 1.300.548,32	R\$ 4.394.741,82	R\$ 2.484.532,04	R\$ 792.418,11
Resolução ANTT nº 4.727/2015 - Taxa de 6,24%		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.233,66	R\$ -	R\$ 81.154,22	R\$ 274.231,89	R\$ 155.034,80	R\$ 49.446,89

Descrição	Fluxo	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total
A.2.1.1 - Recuperação - Pavimentos - Atualização Insumos Asfálticos	FCM2	R\$ 411.970,94	R\$ 178.209,90						R\$ 2.332.234,56
A.2.4 - Recuperação - Elementos de Proteção e Segurança	FCM2								R\$ 3.198.443,05
E.5 - Operação - Sistema de Atendimento ao Usuário	FCM2	R\$ 10.757,16		R\$ 1.029,19			R\$ 1.029,19		R\$ 139.246,52
E.8 - Operação - Fornecimentos de Veículos para Fiscalização da ANTT	FCM2			R\$ 78.107,60			R\$ 78.107,60		R\$ 281.187,36
G.4 - Melhoramentos - Elementos de Proteção e Segurança	FCM2								R\$ 35.795,77
G.8 - Melhoramentos - Realocação e Adequação das BSO e SAL	FCM2	R\$ 480.688,95							R\$ 1.460.594,72
G.9 - Melhoramentos - Sistemas de Iluminação	FCM2								R\$ 383.150,15
G.11 - Iluminação - Vladutos do Contorno de Pelotas	FCM2								R\$ 2.417.284,47
G.12 - - Melhoramentos - Alargamento de Pista sob o Vladuto do Cassino	FCM2	R\$ 1.254.569,75							
TOTAL - FCM2		R\$ 2.167.985,81	R\$ 178.209,90	R\$ 79.136,79	R\$ -	R\$ -	R\$ 79.136,79	R\$ -	R\$ 11.512.506,35
Resolução ANTT nº 4.727/2015 - Taxa de 6,24%		R\$ 135.282,38	R\$ 11.120,30	R\$ 4.938,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.938,14	R\$ -	R\$ 718.380,40

92. Diante do exposto segue abaixo a proposta de alteração por meio de Revisão Extraordinária, por fluxo de caixa, FCM1 e FCM2, do Cronograma Físico-Financeiro do Contrato de Concessão.

Cronograma físico-financeiro item F.3.17 - Custos Administrativos (valores em R\$ - data-base dezembro/1999)								
Descrição	Fluxo	Total Item (R\$)	2016	2017	2018	2019	2020	
I	FM 1	R\$ 6.196.072,45	R\$ 646.466,79	R\$ 664.896,80	R\$ 482.161,97	R\$ 451.922,91	R\$ 650.826,48	
II	FM 1	R\$ 5.954.243,97	R\$ 646.466,79	R\$ 662.247,08	R\$ 112.111,17	R\$ 582.794,74	R\$ 650.826,48	

#### Legenda:

I – Cronograma Vigente – Fluxo de Caixa Marginal 1 (FM1)

II – Cronograma Proposto – Fluxo de Caixa Marginal 1 (FM1) – Revisão Extraordinária (RE)

Cronograma físico-financeiro item F.3.17 - Custos Administrativos (valores em R\$ - data-base dezembro/1999)								
Descrição	Fluxo	Total Item (R\$)	2016	2017	2018	2019	2020	
I	FM2	R\$ 625.817,56	R\$ 81.154,22	R\$ 274.231,89	R\$ 180.287,36	R\$ 30.535,84	R\$ 26.378,23	
II	FM2	R\$ 78.380,40	R\$ 81.154,22	R\$ 274.231,89	R\$ 165.034,80	R\$ 49.446,89	R\$ 185.282,38	

#### Legenda:

I – Cronograma Vigente – Fluxo de Caixa Marginal 1 (FM1)

II – Cronograma Proposto – Fluxo de Caixa Marginal 1 (FM1) – Revisão Extraordinária (RE)

### Item G.7 – Melhoramentos das Rodovias – Meio Ambiente

#### A - Proposta da Concessionária

##### Item G.7 – Melhoramentos das Rodovias – Meio Ambiente

Foi apurada inexecução financeira relativa ao ano de 2018, de acordo com o subitem 126. Nesse sentido, a Ecosul **está de acordo com a postergação dos valores para o ano de 2019.**

#### B - Proposta SUINF

93. **Com relação ao item G.7 – Melhoramentos das Rodovias – Meio Ambiente:** a Concessionária manifestou concordância com a análise exposta na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, não havendo contestação a ser avaliada por parte desta Gefir.

94. Diante do exposto, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

#### Item G.8 – Melhoramentos das Rodovias – Realocação e Adequação das BSOs e SAUs

##### A - Proposta da Concessionária

###### Item G.8 – Melhoramentos das Rodovias – Realocação e Adequação das BSOs e SAUs

Verifica-se da análise do subitem 136, uma proposta para a inclusão do valor de R\$ 250.052,12 a preços iniciais, no Cronograma Financeiro da Concessão no ano de 2020, que somado ao valor vigente, atinge o montante do projeto executivo aprovado pela Agência, de forma que essa inclusão autoriza a execução das obras relacionadas a BSO/SAU do km 33+057 da rodovia BR-392/RS. Nesse contexto, a ECOSUL manifesta sua concordância e ciência, conforme termos definidos nessa inclusão.

##### B - Proposta SUINF

95. **Sobre o item G.8 – Melhoramentos das Rodovias – Realocação e Adequação das BSOs e SAUs:** a Concessionária manifestou concordância com a análise exposta na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, não havendo contestação a ser avaliada por parte desta Gefir.

96. Por oportuno, cabe esclarecer que após a emissão da Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, de 2 de outubro de 2019, contendo a proposta de inclusão do valor de R\$ 250.052,12, a preços iniciais, no Cronograma Financeiro da Concessão, no ano de 2020, com o intuito de ajustar o valor atualmente vigente ao montante aprovado nas vias verdes do projeto executivo da base operacional e serviço de atendimentos ao usuário, a ser implantada no km 33+057 da BR-392/RS, esta Agência Reguladora publicou a Resolução ANTT nº 5.859, em 3 de dezembro de 2019, alterando a redação até então vigente para a realização de Revisão Extraordinária, a saber:

"Art. 24. O art. 2º-A da Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:

I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do princípio ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;

II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou continuidade da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato" (NR)

Art. 25. O [art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Parágrafo único. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativa à inclusão de obras e serviços no âmbito de revisão extraordinária, inclusive os custos relacionados, somente poderá ser realizada na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra ou serviço." (NR)

(grifo nosso)

97. Em vista disso, esta Gefir, por meio do Ofício SEI nº 2143/2020/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, de 4 de fevereiro de 2020 (SEI nº 2608757), comunicou à Ecosul as novas disposições dadas pela nova Resolução ANTT nº 5.859/2019, e sua incidência no procedimento de revisão tarifária em curso. Em resposta, a Concessionária encaminhou a Carta CE 159/2020-DS, de 17 de fevereiro de 2020 (SEI nº 2715098), expressando discordância com o conteúdo do Ofício SEI nº 2143/2020/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT apontando como justificativas, resumidamente:

- i) irretroatividade da Resolução ANTT nº 5.859/2019, tendo em vista que o mérito do reequilíbrio econômico-financeiro contratual foi proposto previamente à publicação da citada Resolução, apresentado suas fundamentações para a situação posta;
- ii) conteúdo constante do artigo 25 da Resolução ANTT nº 5.859/2019 não foi contemplado na Minuta de Resolução disponibilizada em Audiência Pública nº 005/2019;
- iii) inaplicabilidade da citada Resolução aos contratos de concessão rodoviária celebrados antes da sua vigência e que disciplinam revisões quinquenais;
- iv) cláusulas que tratam sobre revisões contratuais não podem ser alteradas unilateralmente pelo Poder Concedente, dependendo para tanto de prévia anuência da Concessionária, e que no caso em tela não houve a anuência da Ecosul; e
- v) O reequilíbrio posterior à alteração das obrigações contratuais viola o disposto no art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987/95, que prevê que o Poder Concedente deverá restabelecer o reequilíbrio concomitantemente à alteração do Contrato.

98. Devido a natureza dos argumentos apresentados pela Ecosul, a Gefir, por intermédio do Despacho GEFIR nº 2743763, de 27 de fevereiro de 2020, encaminhou consulta à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (Suinf), de modo a esclarecer se a Resolução ANTT nº 5.859/2019 aplicava-se à revisão tarifária ainda em curso e não aprovada pela Diretoria da ANTT ou se para o presente caso deveria ser encaminhada a demanda para a apreciação da Diretoria da ANTT nos termos do art. 26 da Resolução ANTT nº 5.859/2019, que estabelece que: "Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ANTT."

99. Por meio do Despacho CIPRO nº 2815200, de 27 de fevereiro de 2020, a Coordenação de Instrução Processual da Suinf (Cipro/Suinf), que contou com a anuência da Superintendência, apontou o seguinte posicionamento:

"(....)

Incialmente, esclarecemos que no âmbito dos processos administrativos se aplica o princípio *tempus regit actum* (o tempo rege o ato), de modo que as relações jurídicas devem ser analisadas sob a lei vigente à época em que ocorreram os fatos, sobretudo quando se tratar de Direito material. Esta hipótese pode ser mitigada quando a lei discorrer de forma expressa que seus efeitos deverão ser aplicados de maneira retroativa aos processos em curso.

No presente caso, a novel Resolução entrou em vigor após análise do mérito para inclusão de obras/serviços no âmbito da Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão, realizada por meio da Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR (1422415).

Sobre o assunto, esclarecemos que a Resolução ANTT nº 5.859/2019 discorrendo sobre sua vigência e aplicação aos processos já em curso, *limitou sua aplicação imediata às propostas de revisões quinquenais, in verbis:*

Art. 19. O processo de revisão quinquenal somente será instaurado a partir de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Resolução.

§1º As propostas de revisão quinquenal recebidas pela Superintendência competente e ainda não aprovadas pela Diretoria Colegiada, na data de publicação desta Resolução, **deverão ser devolvidas às concessionárias, para adequação** aos termos desta Resolução.

Sendo assim, concluímos que se fosse de interesse da Diretoria Colegiada a necessidade de adequação ao normativo das propostas de Revisões Extraordinárias em curso, tal previsão constaria expressamente no regulamento, semelhante ao que acontece para a revisões quinquenais.

Portanto, esta CIPRO/SUINF entende que as revisões extraordinárias cuja análise do mérito tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Resolução ANTT nº 5.859/2019, não devem ser afetadas pelas disposições previstas nos Art. 24 e 25 da resolução supracitada, de modo que para o processo em epígrafe, deve ser adotado o normativo vigente antes da publicação do referido normativo."

100. Diante do exposto, resta devidamente esclarecido que a alteração posteriormente promovida pela Resolução ANTT nº 5.859/2019 não se aplica ao presente caso, e, por este motivo, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

#### **Item G.11 – Melhoramentos das Rodovias – Iluminação – Viadutos do Contorno Pelotas**

##### **A - Proposta da Concessionária**

101. A Concessionária não encaminhou manifestação a respeito deste tópico.

##### **B - Proposta SUINF**

102. **Sobre o item G.11 – Melhoramentos das Rodovias – Iluminação – Viadutos do Contorno Pelotas:** como a Concessionária não se manifestou, não há novas considerações por parte desta Gefir.

103. Diante do exposto, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

#### **Item 7.2 – Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal**

##### **A - Proposta da Concessionária**

##### **Item 7.2 – Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal**

No subitem 145, é apresentado para o ano de 2018, a análise da prestação de contas referente ao aparelhamento da PRF, as quais totalizam um montante de R\$ 134.249,72 a preços iniciais. A empresa já manifestou sua **concordância e ciência** para o valor apurado, nos termos da CE 909/2019-DS, processo SEI 1549215, de 07 de outubro de 2019.

##### **B - Proposta da SUINF**

104. **Com relação ao item 7.2 – Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal:** a Concessionária manifestou concordância com a análise exposta na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, não havendo contestação a ser avaliada por parte desta Gefir.

105. Diante do exposto, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

#### **Item Novo – Nota Técnica nº 025/2015/GEINV/SUINF – Links de Comunicação**

##### **A – Proposta da Concessionária**

##### **Item Novo – Nota Técnica nº 025/2015/GEINV/SUINF – Links de Comunicação**

No subitem 150, é apresentado o valor mensal para o link de comunicação definido no Parecer Técnico nº 348/2018/GEFIR/SUINF, em cada edificação, como R\$ 540,00, a

preços correntes, e ainda, informa que a Ecosul possui 3 (três) edificações com necessidade desses links, então, o valor a ser considerado para o ano de 2019 é de R\$ 19.440,00, a preços correntes, que representa um montante anual de R\$ 6.135,63, a preços iniciais.

Para tal, torna-se necessário expor novamente a explanação feita no item 2.3 da CE 789/2019-DS, onde mencionou-se que essa Concessionária mantém os links em pleno funcionamento nas 2 (duas) balanças da concessão e no posto de fiscalização de rodovias situado em Pelotas, e que, caso confirmada a hipótese de que a Concessionária deva permanecer com a responsabilidade de manter o funcionamento dos referidos links, a presente revisão deve contemplar a inclusão dos valores pertinentes **até o final da concessão, que corresponde ao ano de 2026**, de forma que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro dessa relação contratual.

Diante da surpreendente proposta da Agência, a Concessionária manifesta sua discordância com os valores apresentados, haja vista que a NOTA TÉCNICA 025/2015/GEINV/SUINF aprovou à época os valores para os *links* de comunicação da Ecosul e a contratação dos referidos *links* foi baseado naqueles valores, de modo que os valores ora propostos não refletem ao custo real de manutenção desse serviço.

A ANTT sugere um valor irrisório de R\$ 540,00/mês, com base em uma cotação genérica realizada a nível nacional. Outrossim, não foi considerado o custo inicial com a ativação e o fornecimento dos *links*, que por si só, representaram à época R\$ 191.600,00 (base 2017).

No mesmo viés, além de ser desproporcional a revisão de valores aprovados anteriormente pela Agência e já dispendidos pela Concessionária, a situação proposta não se aplica ao caso específico da Ecosul, como já relatado na Nota Técnica 025, no item 26, **valores regionais** devem servir como balizamento para a estimativa do valor ora apresentado.

Neste contexto, requer-se a retificação do item e a manutenção dos valores constantes do PER vigente, sob a pena de comprometer significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Caso a Agência permaneça com o entendimento relativo a este novo valor, a Ecosul questiona acerca da possibilidade de retirada dos 3 (três) *links*, haja visto que o custo proposto pela Agência não reflete o gasto real da Concessionária, devidamente validado nos termos da nota técnica supramencionada.

#### B - Proposta SUINF

106. **Sobre o fornecimento dos links de comunicação:** a Ecosul requer que a presente revisão tarifária conte a inclusão de valores até o final da Concessão; discorda dos valores propostos pela ANTT e consulta a possibilidade de descontinuidade do referido serviço.

107. A respeito do primeiro pedido formulado pela Ecosul, de extensão dos custos até o final da Concessão, esclarecemos que a proposta não coaduna com o procedimento que têm sido adotado na condução do presente assunto desde a primeira revisão tarifária que incluiu o presente serviço no escopo da concessão, não sendo possível o seu acatamento, já que inclusive não dispomos da informação de que a Concessionária prestará este serviço até o final da concessão.

108. Com relação ao segundo argumento, de discordância de valor, conforme abordado na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, esta Agência procedeu nova pesquisa de preços para o fornecimento do link de comunicação, não sendo cabível, dessa maneira, a utilização de preços desatualizados, como requerido pela Concessionária.

109. Acerca do último questionamento, que versa sobre a possibilidade de retirada dos links de comunicação, conforme explicitado na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, por meio do Despacho COGPE nº 0783737, de 16 de julho de 2019, Processo nº 50500.317099/2019-31, foi solicitado à Coordenação de Fiscalização Operacional de Rodovias (Cofor), tendo em vista o disposto no Parecer Técnico nº 348/2018/GEFIR/SUINF, de 28 de dezembro de 2018, Documento SEI nº 0203598, que revisou os custos para disponibilidade de link de comunicação nos Postos de Fiscalização Rodoviários (PFR) e Postos de Pesagem Veicular (PPV), para o adequado funcionamento do SIFAMA, as informações relacionadas aos links de comunicação no trecho concedido à Ecosul.

110. A Cofor, mediante o Despacho COFOR nº 0786882, de 17 de julho de 2019, informou que 3 (três) edificações no trecho concedido à Ecosul requerem disponibilização de link de internet, sendo: PPV Retiro BR 116 km 510; PPV Capão Seco BR 392 km 48 e PFR sede Pelotas BR 116 km 524.

111. Dessa forma, há manifestação técnica para a implantação em 3 (três) edificações no trecho concedido à Ecosul, não sendo possível anuir com a proposta de retirada apresentada pela Concessionária.

112. Após a análise e resposta aos questionamentos formulados pela Ecosul, cabe esclarecer, de acordo com o explicitado nos parágrafos 96 a 100 desta Nota Técnica, que por intermédio do Despacho GEFIR nº 2743763, de 27 de fevereiro de 2020, foi realizada consulta à Suinf, de modo a esclarecer se a Resolução ANTT nº 5.859/2019 aplicava-se à revisão tarifária ainda em curso e não aprovada pela Diretoria da ANTT ou se para o presente caso deveria

ser encaminhada a demanda para a apreciação da Diretoria da ANTT nos termos do art. 26 da Resolução ANTT nº 5.859/2019, que estabelece que: "Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ANTT."

113. Por meio do Despacho CIPRO nº 2815200, de 27 de fevereiro de 2020, a Cipro/Suinf, que contou com a anuência da Superintendência, se posicionou no sentido de que as Revisões Extraordinárias cuja análise do mérito tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Resolução ANTT nº 5.859/2019 não devem ser afetadas pelas disposições previstas nos arts. 24 e 25 da Resolução supracitada, de modo que para o processo em epígrafe, deve ser adotado o normativo vigente antes da publicação do referido normativo.

114. Diante do exposto, resta devidamente esclarecido que a alteração posteriormente promovida pela Resolução ANTT nº 5.859/2019 não se aplica ao presente caso, e, por este motivo, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

#### Item Novo – Sistema de Informações Rodoviárias (SIR)

##### A – Proposta da Concessionária

###### **Item Novo – Sistema de Informações Rodoviárias (SIR)**

A ANTT informa que, após consulta à Cofor, aguarda definição da área operacional para avaliar as providências cabíveis, tendo em vista a suspensão do objeto estabelecida através do Ofício Circular SEI nº 274/2019/SUINF/DIR-ANTT, de 10/05/2019 (SEI 0292792). A ECOSUL manifesta-se ciente, e nos mesmos termos, aguarda definição.

Caso não seja incluído o valor relativo ao item em comento, a Concessionária suspenderá a contratação para o link, a qual já foi iniciada após provocação da própria GEFIR.

##### B - Proposta SUINF

115. **A respeito do Item Novo - Sistema de Informações Rodoviárias (SIR):** conforme exposto na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, por meio do DESPACHO COGPE nº 1467640, de 27 de setembro 2019, em vista do disposto no Ofício Circular SEI nº 274/2019/SUINF/DIR-ANTT, de 10 de maio de 2019 (SEI 0292792), no qual a Suinf solicitou a suspensão das contratações relativas à disponibilização de link de dados, bem como dos serviços já contratados, relacionados ao Sistema de Informação Rodoviárias (SIR), até que ocorressem as publicações das respectivas revisões tarifárias, foi encaminhada consulta à Cofor, solicitando informações sobre a conveniência e oportunidade da contratação do referido link pela Ecosul.

116. Por intermédio do Despacho COFOR nº 2851275, de 1º de março de 2020, a Cofor informou que ainda está em análise a possível inclusão de link de dados, para a utilização pelo Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO e na autuação remota nos postos de pesagem e que comunicará, oportunamente, a necessidade de disponibilização do serviço pela Concessionária.

117. Assim, aguardaremos a resposta da área operacional, para a seguir avaliar as providências cabíveis, de modo que não propomos, no presente momento, a alteração do Cronograma Financeiro solicitada pela Concessionária.

118. Diante do exposto, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

#### Item Novo – Custos de Conservação, Monitoração e Manutenção dos Novos Investimentos

##### A – Proposta da Concessionária

###### **Item Novo – Custos de Conservação, Monitoração e Manutenção dos Novos Investimentos**

No subitem 161, a Agência esclarece que, a metodologia específica a referente aos custos de manutenção, objeto do pleito para esse item, "não há metodologia específica nesta Agência Reguladora referente aos custos de manutenção em questão, e que o desenvolvimento de tal metodologia não faz parte do escopo desta Gerência", e ainda diz que "cabe a Concessionária esclarecer se quando esta propôs a inclusão dos investimentos adicionais no PER, a Ecosul apresentou o referido projeto executivo de manutenção, de acordo com o preconizado nos normativos internos ou formalizou tal despesa, uma vez que os investimentos são incluídos no PER mediante critério global" (grifo nosso).

Pois bem, para este, esclarecemos que não obstante o PER vigente estabelecer o critério global como parâmetro, os itens de "Custo de Conservação, Monitoração e Manutenção" para os novos investimentos não fazem parte do escopo global acordado, sendo assim, tendo em vista que se trata de um fato novo, dessa forma, superveniente, tais investimentos por parte desta Concessionária demandam que seja revista a equação de equilíbrio econômico-financeira.

Neste contexto, reitera-se a definição por esta Agência, em caráter de urgência, da metodologia em comento, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Ademais, considerando que alguns dos investimentos enquadrados neste contexto foram aprovados há mais de 3 (três) anos, requer-se orientação quanto à continuidade da prestação dos serviços de manutenção, conservação e monitoração destes novos dispositivos, haja visto que não há a devida contraprestação, no que diz respeito à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

#### B - Proposta SUINF

119. **No que se refere aos Custos de Conservação, Monitoração e Manutenção dos Novos Investimentos:** a Ecosul alega que não obstante o PER estabelecer o critério global como parâmetro, os itens de "Custo de Conservação, Monitoração e Manutenção" para os novos investimentos não fazem parte do escopo global acordado, se tratando de um fato novo, dessa forma, superveniente.

120. Não anuímos com a manifestação da Concessionária de que a realização dos serviços de conservação, monitoração e manutenção de novos investimentos constituiriam fato superveniente, visto que não foi demonstrado tal apontamento. Reafirmamos que a Resolução ANTT nº 1.187, de 9 de novembro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT, estabelece no Capítulo VI – Das Alterações do Programa de Exploração, art. 22, que os acréscimos de obras serão incluídos no Programa de Exploração com seus valores globais, decorrentes de seus projetos executivos, convertidos para a data-base da proposta inicial.

121. Portanto, cabe a Concessionária esclarecer se quando esta propôs a inclusão dos investimentos adicionais no PER, a Ecosul apresentou o referido projeto executivo de manutenção, de acordo com o preconizado nos normativos internos ou formalizou tal despesa, uma vez que os investimentos são incluídos no PER mediante critério global, ressaltando, de acordo com o previsto no art. 17 da Resolução ANTT nº 1.187/2005, que eventuais complementações, salvo ocorrências supervenientes, não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

122. Sobre o pedido de orientação acerca da continuidade da prestação dos serviços em questão, observamos que compete à própria Concessionária responder por qual motivo encaminhou os projetos executivos, para a inclusão no PER, com base em critério global, sem contemplar os respectivos serviços, que agora são reputados como necessários.

123. Diante do exposto, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

#### Item Novo – Novos Investimentos

##### A – Proposta da Concessionária

###### Item Novo – Novos Investimentos

O subitem 174, que diz respeito ao projeto executivo do **alargamento da pista sob o viaduto do Cassino**, propõe-se no presente processo de Revisão Tarifária, a inclusão no fluxo da concessão do valor montante de R\$ 1.264.569,75, a preços iniciais. Diante do exposto, **concordamos** com o valor apresentado, nos termos do projeto apresentado.

A respeito da **implantação do sistema de iluminação** nas rodovias do Polo de Pelotas, tratado no subitem 179, afirma-se que os investimentos para as obras indicadas não estão previstos no Contrato da Concessão e por isso, não foram emitidas as autorizações para início de obras. Ainda, afirma-se que a GEFIR aguardará a definição do método para a inclusão de novos investimentos para avaliar a eventual inclusão do presente investimento no Contrato de Concessão, uma vez que não é possível enquadrar estas melhorias como caráter excepcional ou em regime de urgência.

Sobre esse tópico, reitera-se a importância dessa aprovação, pelo fato de que o trecho concedido à Ecosul ainda mantém na sua extensão a maioria das rodovias em pista simples, de forma que os novos investimentos propostos representam aqui um lugar de importância além do papel desempenhado em outras concessões, principalmente em períodos noturnos concomitante ao grande volume de veículos pesados que trafegam em nossas rodovias.

Em confirmação ao exposto, apresentamos em anexo um relatório detalhado considerando os dados registrados sobre os acidentes ocorridos antes e após a implantação dos dispositivos de iluminação nas 10 (dez) OAE, os quais foram realizados no ano de 2016. Em síntese, houve uma redução de 64% dos acidentes nos locais após a implantação

desses dispositivos, o que reforça o caráter estratégico e excepcional relacionados à inclusão destes novos investimentos:

**Trechos que receberam iluminação em 2016**

Acidentes	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2018*	Total
Ponte sobre Rio Carapebus - km 428,060 da BR-116/RS	10	7	16	14	10	3	1	1	4	66
Acesso ao Parque Marinha - km 18,100 da BR-392/RS	16	23	18	6	6	8	12	5	5	100
Interseção de Entroncamento da BR-116/RS com a BR-293/RS	27	22	24	16	18	21	17	13	15	173
Acesso a Vila Carreros - km 20,000 da BR-392/RS	8	24	13	9	16	7	6	3	2	88
Acesso ao bairro Santa Teresinha - m 1,200 da BR-392/RS	12	17	20	16	7	11	7	6	1	97
Bairro Mangueira - km 3,000 da BR-392/RS	16	23	19	10	6	10	5	5	0	94
Acesso a Passo da Macela/Monte Bonito - km 83,070 da BR-392/RS	7	8	5	5	4	1	3	4	1	38
Trevo de Barra - km 8,800 da BR-392/RS	15	12	18	17	12	10	6	6	10	106
Acesso à São Lourenço do Sul - km 120,700 da BR-392/RS	7	3	7	6	4	3	5	3	3	41
Trevo de Morro Redondo - km 99,500 da BR-392/RS	6	4	9	10	8	7	4	2	1	51

Neste contexto, requer-se a inclusão ao objeto do Contrato de Concessão dos projetos relacionados na tabela a seguir, os quais, como já relatado, contribuirão sobremaneira para a segurança das rodovias do Polo Pelotas:

Projeto	Processo Administrativo
Iluminação da Rótula de Jaguarão	50500.407551/2017-94
Iluminação do Retorno do km 12 da BR-392/RS	50500.407554/2017-28
Iluminação da Ponte sobre o Rio Piratini	50500.407547/2017-26
Iluminação da Ponte sobre Arroio Grande	50500.407533/2017-11
Adequação da Sinalização Viária – Vila da Quinta	50500.524856/2017-60

**B - Proposta SUINF**

124. **Com relação ao projeto executivo do alargamento da pista sob o viaduto do Cassino:** a Concessionária apresenta concordância com a proposta apresentada por meio da Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

125. Por oportuno, cabe esclarecer, de acordo com o explicitado nos parágrafos 96 a 100 desta Nota Técnica, que por intermédio do Despacho GEFIR nº 2743763, de 27 de fevereiro de 2020, foi realizada consulta à Suinf, de modo a esclarecer se a Resolução ANTT nº 5.859/2019 aplicava-se à revisão tarifária ainda em curso e não aprovada pela Diretoria da ANTT ou se para o presente caso deveria ser encaminhada a demanda para a apreciação da Diretoria da ANTT nos termos do art. 26 da Resolução ANTT nº 5.859/2019, que estabelece que: *"Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ANTT."*

126. Por meio do Despacho CIPRO nº 2815200, de 27 de fevereiro de 2020, a Cipro/Suinf, que contou com a anuência da Superintendência, se posicionou no sentido de que as Revisões Extraordinárias cuja análise do mérito tenha ocorrido antes da entrada em vigor da Resolução ANTT nº 5.859/2019 não devem ser afetadas pelas disposições previstas nos arts. 24 e 25 da Resolução supracitada, de modo que para o processo em epígrafe, deve ser adotado o normativo vigente antes da publicação do referido normativo.

127. Diante do exposto, resta devidamente esclarecido que a alteração posteriormente promovida pela Resolução ANTT nº 5.859/2019 não se aplica ao projeto executivo do alargamento da pista sob o viaduto do Cassino, e, por este motivo, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

128. **A respeito da implantação do sistema de iluminação nas rodovias do Polo de Pelotas:** a Concessionária reitera o seu entendimento quanto à necessidade de incorporação do presente investimento no escopo Contratual, na presente revisão tarifária.

129. Em primeiro lugar, observamos que no tópico anterior a Concessionária questiona a ausência de reequilíbrio relativo aos serviços de conservação, manutenção e monitoração, todavia, no presente tópico continua a requer a inclusão de novos investimentos, o que colide com o critério global adotado por esta Agência Reguladora para a inclusão de investimentos.

130. Ademais, esclarecemos que para as melhorias relacionadas à iluminação, a Gefir observará a metodologia regulamentada pela ANTT para a inclusão de novos investimentos, uma vez que não é possível enquadrar estas melhorias como caráter excepcional ou em regime de urgência.

131. **Sobre a Adequação da Sinalização Viária - Vila da Quinta:** conforme disposto no Processo Administrativo nº 50500.524856/2017-60, mediante o Despacho GEFIR nº 2951743, de 11 de março de 2019, a Gefir formulou consulta junto à Coinf/URRS, a fim de proceder inspeção no local, com o intuito de averiguar se, em que pese a implantação de passarela na localidade, permanece a travessia em nível por parte dos usuários. Em caso positivo, a Concessionária será demanda a reavaliar o projeto executivo então encaminhado, de modo a coibir travessias em nível no local, e, por conseguinte, salvaguardar a segurança dos usuários.

**Item Novo – Revisão do PER**

**A – Proposta da Concessionária**

#### **Item Novo – Revisão do PER**

Para essa situação, em especial, concomitante ao que consta no subitem 182, de modo que o tema será abordado em processo específico.

Diante das justificativas detalhadas acima, a Concessionária requer a análise e provimento dos pedidos pertinentes à Revisão Ordinária nº 16 e Revisão Extraordinária nº 13 da TBP do Polo Pelotas, ao passo que permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

#### **B - Proposta SUINF**

132. **A respeito do pedido de Revisão do PER:** conforme reportado na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, a análise do presente item está sendo tratada no âmbito do Processo Administrativo nº 50500.377495/2019-18, não cabendo a análise do presente tópico em processo administrativo de revisão tarifária.

133. Diante do exposto, esta Gefir propõe manter a análise realizada na Nota Técnica SEI nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR.

#### **IV. CONCLUSÃO**

134. Considerando o exposto na presente Nota Técnica, que tratou da análise complementar da proposta de Revisão Ordinária nº 16 e Revisão Extraordinária nº 13 da TBP, submete-se à apreciação superior a proposta de alteração no Cronograma Físico-Financeiro da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul – ECOSUL.

Brasília, 11 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

**ROZANGELA GASPARINI FREIRE ARAUJO**

Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres

(assinado eletronicamente)

**JHONY MARTINS LUCAS DE OLIVEIRA**

Coordenador de Fiscalização de Infraestrutura e Gestão de Investimentos de Rodovias I - Cofir I

(assinado eletronicamente)

**EVANDRO TORQUATO SOBRADO**

Gerente de Fiscalização e Investimentos de Rodovias - Gefir

(assinado eletronicamente)

**MARCELO ALCIDES DOS SANTOS**

Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Suinf

Brasília, 02 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROZANGELA GASPARINI FREIRE ARAÚJO, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 11/03/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JHONY MARTINS LUCAS DE OLIVEIRA, Coordenador(a)**, em 11/03/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO TORQUATO SOBRADO, Gerente**, em 11/03/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 12/03/2020, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2854037** e o código CRC **5CF7007C**.

Referência: Processo nº 50500.370678/2019-11

SEI nº 2854037

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)